



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1484

Recife - Sexta-feira, 07 de junho de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 02/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO o feixe de atribuições dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público de Pernambuco previstas no Anexo V da Lei Estadual nº 12.956/2005;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação do Núcleo de Família e Registro Civil da Capital Alcides Nascimento Lins – NAF, a respeito de requisições ministeriais e judiciais para atuação da equipe de Apoio Técnico na realização de perícias;

CONSIDERANDO que o NAF tem por objetivo fornecer subsídios para a atuação dos Promotores de Justiça Cíveis com ofício perante Varas de Família e Registro Civil da Capital, nos termos do art. 2º da Portaria POR-PGJ nº 037/2021;

CONSIDERANDO que as atribuições do NAF estão descritas no art. 5º da Portaria POR-PGJ nº 037/2021, não estando entre elas a realização de perícias pela equipe multidisciplinar;

CONSIDERANDO, ainda, que as requisições ministeriais e judiciais dirigidas à equipe de Apoio Técnico e Administrativo do NAF, nos termos analisados no Processo SEI 19.20.0289.0031419/2023-09, viola o Princípio da Legalidade;

RECOMENDA aos membros do Ministério Público com atuação nas Varas de Família e Registro Civil da Capital que se abstenham de requisitar perícia a ser realizada pelo Apoio Técnico Administrativo do NAF (equipe multidisciplinar), seja diretamente ou por meio do Poder Judiciário, atendo-se, no envio de solicitações ao mencionado Núcleo, ao disposto na Portaria POR-PGJ nº 037/2021 e nas seguintes orientações:

1. Em havendo a necessidade de elaboração de parecer técnico, a solicitação deve ser enviada diretamente ao Núcleo, estabelecendo prazo razoável estipulado para entrega de Relatório;
2. Em caso de não conclusão da demanda pela equipe técnica no prazo assinalado, a mesma deverá comunicar à Promotoria de Justiça solicitante e ao Coordenador do NAF a devida justificativa e informar o tempo necessário para a entrega;
3. A critério da Coordenação do NAF, é permitido estabelecer ordem prioritária das demandas e o estabelecimento de mecanismos de controle dos prazos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 08/2024

Recife, 6 de junho de 2024

Ficam convocados os senhores membros abaixo relacionados para participarem da 3ª Oficina de Capacitação em Plano de Atuação das Promotorias de Justiça (PAPJ), com apresentação dos projetos e cesta de iniciativas das áreas temáticas: Criminal e Defesa Social.

Data: 14/06/2024,

Horário: das 13h30 às 16h30,

Local: através do Google Meet, cujo link de acesso será remetido aos participantes por e-mail.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Adriana Cecilia Lordelo Wludarski
Alexandre Fernando Saraiva da Costa
Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Almir Oliveira de Amorim Júnior
Ana Paula Santos Marques
André Ângelo de Almeida
Bruno de Brito Viega
Bruno Pereira Bento de Lima
Camila Amaral de Melo Teixeira
Camila Mendes de Santana
Carla Verônica Pereira Fernandes
Carlos Eugenio do Rego Barros Quintas Lopes
Carlos Henrique Tavares Almeida
Carolina Maciel de Paiva
Crisley Patrick Tostes
Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Danielle Belgo de Freitas
Diego Albuquerque Tavares
Djalma Rodrigues Valadares
Edeilson Lins de Sousa Junior
Edgar José Pessoa Couto
Erika Loaysa Elias de Farias Silva
Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
Felipe Akel Pereira de Araújo
Francisca Maura Farias Bezerra Santos
Francisco Dirceu Barros
George Diógenes Pessoa
Henrique do Rego Maciel Souto Maior
Henrique Ramos Rodrigues
Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
Hilário Marinho Patriota Junior
Igor Holmes de Albuquerque
Iron Miranda dos Anjos
Janaina do Sacramento Bezerra
Joana Cavalcanti de Lima Muniz
Jose Francisco Basílio de Souza Dos Santos
Jose Raimundo Gonçalves de Carvalho
Juliana Pazinato
Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
Lauriney Reis Lopes
Leandro Guedes Matos
Liana Menezes Santos
Lucio Carlos Malta Cabral
Manoel Dias da Purificação Neto
Manuela Xavier Capistrano Lins
Marcelo Tebet Halfeld
Marcia Maria Amorim De Oliveira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maria Cecília Soares Tertuliano
 Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
 Mariana Cândido Silva
 Marinalva Severina de Almeida
 Petronio Benedito Barata Ralile Junior
 Raul Lins Bastos Sales
 Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
 Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
 Sarah Lemos Silva
 Soraya Cristina dos Santos Dutra De Macedo
 Themes Jaciara Mergulhão da Costa
 Thinneke Hernalsteens
 Vanessa Cavalcanti de Araújo
 Vinicius Costa e Silva
 Vinicius Henrique Campos da Costa
 Vinicius Silva de Araújo
 Welson Bezerra de Sousa
 Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 12/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve:

1) DISPENSAR do expediente ministerial, no período de 11 a 14 de junho de 2024, as Membras do MPPE abaixo indicadas que participarão do Congresso CONAMP MULHER, em Brasília-DF, conforme relação encaminhada pela AMPPE, nos autos do processo SEI n.º 19.20.0137.0014315/2024-46;

2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado ou sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR às Membras que requeiram ao respectivo Juízo a redesignação dos atos judiciais, bem como procedam a devida comunicação ao(à) substituto(a) automático(a).

Membras Participantes do Congresso CONAMP MULHER 2024:

1. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
2. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
3. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
4. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
5. HELENA MARTINS GOMES
6. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
7. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
8. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
9. NELMA RAMOS MACIEL QUIAIOTTI
10. PATRICIA CARNEIRO TAVARES
11. ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
12. ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
13. SARAH LEMOS SILVA
14. YELENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.282/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 059ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 02/05/2024 a 21/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.283/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, 2º Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 059ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.770/2024

Recife, 5 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.784/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de JUNHO, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.660/2024, de 27/05/2024, publicada no DOE do dia 28/05/2024 e da Portaria POR-PGJ n.º 1.685/2024, de 28/05/2024, publicada no DOE de 29/05/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.785/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Coordenação Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Bruno Pereira Bento de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.786/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Juliana Pazinato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.787/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DJALMA RODRIGUES VALADARES, 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Lauriney Reis Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.788/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ n.º 213/2015, da Resolução TJPE n.º 380/2015 e da Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 69, publicado pela Portaria PGJ n.º 905/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Lauriney Reis Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.789/2024**Recife, 6 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, em razão das férias do Dr. Érico de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.790/2024**Recife, 6 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Cíntia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.791/2024**Recife, 6 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça

Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Cíntia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.792/2024**Recife, 6 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Coordenação Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Bruno Pereira Bento de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.793/2024**Recife, 6 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 084ª Zona Eleitoral da Comarca de Araripina, no período de 12/06/2024 a 21/06/2024, em razão das férias do Dr. Fábio de Sousa Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.794/2024**Recife, 6 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, 2º Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 059ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.795/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 081ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Bruno Pereira Bento de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.796/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 038ª Zona Eleitoral da Comarca de Água Preta, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Bruno Thiago Faria Borges da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.797/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. RHYZEANE ALAÍDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 023ª Zona Eleitoral da Comarca de Nazaré da Mata, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias da Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.798/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 130ª Zona Eleitoral da Comarca de Capoeiras, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias do Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

II - Indicar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 130ª Zona Eleitoral da Comarca de Capoeiras, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

III - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.781/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.799/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias do Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.800/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Maraiá, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Adna Leonor Deó Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.801/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Igor Holmes de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.802/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Palmares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Palmares, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Igor Holmes de Albuquerque.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.803/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. João Victor da Graça Campos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.804/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º e de 2º Promotor de Justiça de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Thiago Faria Borges da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.805/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.681/2024, publicada no DOE de 28/05/2024, por meio da qual foi designado o Dr. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 03/06/2024 a 12/06/2024, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.806/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 03/06/2024 a 12/06/2024, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.807/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, sem prejuízo das suas demais atribuições, durante o período de 03/06/2024 a 12/06/2024, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

II – Atribuir-lhe, durante o período de 03/06/2024 a 12/06/2024, o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.808/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 03/06/2024 a 02/07/2024, em razão das férias da Dra. Carla Verônica Pereira Fernandes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.809/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/06/2024 a 21/06/2024, em razão das férias da Dra. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

II – Atribuir-lhe, no período de 12/06/2024 a 21/06/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.810/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital ante a impossibilidade de indicação de substituto(a) para a designação abaixo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância às listas de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo, publicados pela Portaria PGJ n.º 890/2024;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 12/06/2024 a 21/06/2024, em razão das férias da Dra. Erica Lopes Cezar de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 169/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 477729/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 06/06/2024

Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO

Despacho: Ciente, encaminhe-se à CMGP para registro e

arquivamento conforme solicitação.

Número protocolo: 477726/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/06/2024

Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 477350/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 06/06/2024

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 477389/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/06/2024

Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 477377/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 06/06/2024

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para julho/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de setembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477694/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/06/2024

Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 04 e 05/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 477696/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 06/06/2024
 Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477635/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 06/06/2024
 Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2023.1), programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado em setembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477674/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 06/06/2024
 Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2020.2), programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 02 a 21/12/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477680/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 06/06/2024
 Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
 Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 477681/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 06/06/2024
 Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477684/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 06/06/2024
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 477685/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 06/06/2024
 Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 477633/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 06/06/2024
 Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10

dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 477617/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 06/06/2024
 Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477567/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 05/06/2024
 Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2022.2), programadas para outubro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em agosto/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477568/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 06/06/2024
 Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de setembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477484/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 05/06/2024
 Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 477553/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 05/06/2024
 Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 477608/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/06/2024
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477631/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/06/2024
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477614/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/06/2024
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477619/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/06/2024
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477441/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/06/2024
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para julho/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de dezembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477586/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/06/2024
Nome do Requerente: JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477407/2024

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/06/2024
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes aos meses de julho/2012 e agosto/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seus períodos originários de férias seja gozado, por um período de 11 (onze) dias, a partir de 01/07/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477587/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/06/2024
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para conhecimento e em seguida à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477264/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 06/06/2024
Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 477354/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/06/2024
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477363/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/06/2024
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477373/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/06/2024
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 477384/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/06/2024

Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477388/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/06/2024

Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477393/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/06/2024

Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477387/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/06/2024

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477417/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/06/2024

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476956/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/06/2024

Nome do Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para junho/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 11 a 20/11/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477262/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/06/2024
Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para julho/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em setembro/2024, nos termos do anexo datado de 29/05/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477263/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/06/2024

Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em outubro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477323/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/06/2024

Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes aos meses de fevereiro/2009 e novembro/2012, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seus períodos originários de férias seja gozado, por um período de 06 (seis) dias, de 17 a 20/06/2024 e 01 e 02/07/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476472/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/06/2024
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: Arquive-se o presente, conforme solicitado pela requerente.

Número protocolo: 476369/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/06/2024
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para outubro/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 02 a 11/12/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476481/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 05/06/2024
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 21/05/2024 e 03/06/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de junho de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 010/2024 – PGJ

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 477688/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 06/06/2024

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de maio/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no arts. 9º, 13, §1º, 16 e 18, §2º, todos da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 01/07/2024. A CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de junho de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 090/2024 Recife, 6 de junho de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 23ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 10 a 14 de junho de 2024, conforme Aviso nº 084/2024-CSMP, publicado no DOE de 30/05/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 06 de junho de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 655/2024 Recife, 6 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 616/2024 de 30/05/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 656/2024 Recife, 6 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 616/2024 de 30/05/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 657/2024 Recife, 6 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1335/2023, publicada no DOE em 20/11/2023, na modalidade integral;

Considerando a dispensa da unidade auxiliada no processo SEI nº 19.20.0620.0026942/2023-08;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Gabriela Misseno Tenório de Vasconcelos, Assessor de Membro, matrícula 190.658-5, lotada nas Promotorias de Justiça Cível da Capital, a partir de 02/05/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 15ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, na modalidade integral no período de 01/05/2024 a 30/09/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/05/2024 até 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 658/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 161/2023, publicada no DOE em 02/02/2023, na modalidade integral;

Considerando a autorização da Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, publicada no DOE em 28/05/2024, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tibbe, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.480-3, lotada na Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, modalidade integral, no período de 16/05/2024 a 15/05/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Central de Inquéritos da Capital, no período de 16/05/2024 a 15/05/2025, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 16/05/2024 e produzirá efeitos até 15/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

através da POR-SUBADM nº 736/2023, publicada no DOE em 03/07/2023, na modalidade integral;

PORTARIA SUBADM Nº 659/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.1377.0014267/2024-08, no qual é solicitada exoneração de servidor comissionado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora MARIA SOFIA CÉSAR CORREIA DE FARIAS, matrícula nº 190.595-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 11 de junho de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a autorização da Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, publicada no DOE em 28/05/2024, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Laura Fonseca Ribeiro Alves, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.699-7, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, modalidade integral, no período de 07/06/2024 a 06/06/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento do 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 07/06/2024 a 06/06/2025, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 06/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 660/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE,

PORTARIA SUBADM Nº 661/2024

Recife, 6 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 580/2022, publicada no DOE em 07/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0319.0012559/2022-17, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza, Analista Ministerial – Área Jurídica, matricula 189.545-1, lotada na 18ª Procuradoria de Justiça Cível, na modalidade parcial 03 dias no período de 02/06/2024 a 02/06/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital no período de 02/06/2024 a 02/06/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/06/2024 até 02/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 662/2024 Recife, 6 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.03750014383/2024-72, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARCELA PINA DE MELO, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1893955, lotada na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, pelo um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, VALERIA FEITOZA DA SILVA matrícula nº 1903942;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 663/2024 Recife, 6 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.03750012852/2024-87, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARCELA PINA DE MELO, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1893955, lotada na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, pelo um período de 15 dias, contados a partir de 27/05/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, ISADORA RAQUEL DE LIMA FERRAZ matrícula nº 1904620;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 664/2024**Recife, 6 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 477569/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor AIRTON PAZ RAMOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.584-7, lotado nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÕES Nº SEI nº 19.20.0239.0006218/2021-58 ; SEI nº 19.20.110000990.0024191/2023-22 ; SEI nº 19.20.0137.0025405/2023-58

Recife, 6 de junho de 2024

SEI nº 19.20.0239.0006218/2021-58

Origem: manifestação audível nº 327014 Natureza: Notícia de Fato Interessado: anônimo Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei Complementar nº 027/2023 do Município de Goiana

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade do artigo 14 da Lei Complementar nº 027/2023 do Município de Goiana, em virtude do seu flagrante desrespeito às disposições constantes do artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e do artigo 37, caput, e incisos II e V, da Constituição Federal. Outrossim, DETERMINO a consequente submissão da minuta de Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, publique-se, e archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

SEI nº 19.20.110000990.0024191/2023-22

Origem: representação externa Natureza: Notícia de Fato Interessado: Jeosafá Santos Assunto: representação para fins de intervenção no Estado de Pernambuco

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e considerando a informação emanada do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no sentido de que o Estado de Pernambuco encontra-se adimplente com suas obrigações, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento no sistema SEI.

Publique-se. Archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

SEI nº 19.20.0137.0025405/2023-58

Origem: representação de inconstitucionalidade Natureza: Notícia de Fato Interessado: Vanderlino Moreno, Vereador Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 865/2022 do Município de Belém do São Francisco .

DECISÃO Acolho, por seus próprios fundamentos, o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 44/1991 do Município de Belém do São Francisco por ofensa ao parágrafo 9º do artigo 39 da Constituição Federal, norma de reprodução obrigatória. Outrossim, DETERMINO a submissão da correspondente minuta de Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, publique-se, e archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 102/2024****Recife, 6 de junho de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 988

Assunto: Férias

Data do Despacho: 05/06/24

Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes

Despacho: Ciente. Anote-se. Archive-se.

Protocolo Interno: 989

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 06/06/24

Interessado(a): Jefson Marcio Silva Romaniuc

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 990

Assunto: Reunião Prévia - Edital nº 006/2024

Data do Despacho: 06/06/24

Interessado(a): Luciana de Braga Vaz da Costa

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 991

Assunto: Declínio de Atribuição

Data do Despacho: 06/06/24

Interessado(a): Aline Daniela Florêncio Laranjeira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de criação do cargo

Data do Despacho: 29 /05/24

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Carpina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Visita

Data do Despacho: 29/05/24

Interessado(a): ...

Despacho: Considerando a realização da visita com participação de integrantes desta Corregedoria Geral, archive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de tabela de substituição automática
Data do Despacho: 29/05/24
Interessado(a): Promotoria de justiça da Infância e Juventude da Capital
Despacho: Acolho o Despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para encaminhar o presente procedimento ao CSMP.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 17/2024-CNMP
Data do Despacho: 04/06/24
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 161/2023
Data do Despacho: 04/06/24
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo Sto. Agostinho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Inquéritos Policiais aguardando cumprimento de requisitos
Data do Despacho: 04/06/24
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 04/06/24
Interessado(a): Milena Lima do Vale Souto Maior
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação de designação de Membro e/ou Assessor
Data do Despacho: 04/06/24
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 04/06/24
Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: Acerto de contadores do Arquimedes
Data do Despacho: 04/06/24
Interessado(a): Central de Inquéritos da Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024...

Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete 1ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Garanhuns

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02088.001.255/2023

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de

Garanhuns, com atuação na Curadoria da Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do PA 02088.001.255/2023 (acompanhamento geral do Hospital Regional Dom Moura), como o Parecer 17/2022 do CAO SAÚDE, o Relatório da APEVISA e os Relatórios de Vistoria nº 245/2023 e 144/2024, ambos do CREMEPE;

CONSIDERANDO que, apesar de instados, o Hospital e o Estado ainda não forneceram data para colocar em funcionamento tomógrafo adquirido há mais de um ano, sendo dito por representante do Hospital em audiência pública no dia 25/04/2024, nos autos do PA 186/2024, que estaria aguardando a chegada de aparelhos de ar-condicionado para inauguração da sala de tomógrafo;

CONSIDERANDO notícia de falta de ambulância, tendo o HRDM respondido a esta promotoria de justiça, através do Of. 137/2024, que “Após diligências administrativas, uma nova ambulância com suporte de UTI será enviada para nossa unidade na data de 03/05/2024, acompanhada de 4 (quatro) profissionais para conduzi-la. Deste modo, contaremos com o apoio de 4 (quatro) ambulâncias, sendo 3 (três) terceirizadas da empresa SAFETYMED e 1 (uma) ambulância da unidade.”;

CONSIDERANDO a reportagem da TV Asa Branca do dia 03/06/2024, apontando diversas deficiências na prestação dos serviços pelo Hospital Regional Dom Moura, a saber, em síntese, superlotação, falta de funcionamento do raio-X no final de semana, deficiências no sistema de ar-condicionado, falta de ambulância, deficiências nas salas amarela e vermelha; tomógrafo sem instalação;

CONSIDERANDO a informação em nota oficial do Hospital, mencionada na reportagem, de ausência de médico ortopedista no final de semana, inviabilizando o uso do raio-x pelo Hospital mesmo em situações de traumas que exijam o exame;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional Dom Moura atende a uma região de 21 municípios e é “porta aberta”, dia e noite, podendo esse cenário de superlotação também estar sendo afetado por “Internações por Causas Sensíveis a Atenção Primária (ICSAP)”, que são doenças cuja o atendimento deve ser realizado no primeiro nível de atenção e quando não realizado pode acarretar posteriormente uma hospitalização, são os casos, por exemplo, de pneumonias bacterianas, complicações da diabetes mellitus e da hipertensão arterial sistêmica, asma entre outros (extraído de chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://bvsm.sau.gov.br/bvs/periodicos/mundo_saude_artigos/internacoes_atencao primaria_ido sosparana.pdf), que são de responsabilidade dos municípios.

RESOLVE RECOMENDAR À GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA E AO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE:

Em 30 dias:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coloque em funcionamento o tomógrafo;

repare integralmente o sistema de refrigeração;

e providencie atendimento ortopédico nos finais de semana, de modo a garantir também os exames de raio-X nesse período;

Informe sobre as internações e atendimentos decorrentes de condições sensíveis à atenção básica, que podem estar sobrecarregando o Hospital por falta de assistência de baixa complexidade de responsabilidade municipal, indicando os municípios de origem;

adequação da quantidade de ambulâncias à demanda, com os fundamentos técnicos.

Em 30 dias, apresente plano de saneamento das irregularidades e/ou ausências de estrutura apontadas pelo CREMEPE no Relatório de Vistoria 144/2024, a saber:

SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos.

ENFERMARIA ADULTO:

Garantias de confidencialidade do ato médico.

Medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes.

Ar comprimido medicinal.

Fonte de oxigênio medicinal

CENTRO CIRÚRGICO – SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA:

Nitroglicerina.

Nitroprussiato de sódio.

Dobutamina.

Amiodarona.

Alarme de gases medicinais.

Rede elétrica de emergência.

Insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente em cada leito.

CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS:

Metaraminol.

Inibidores H2.

Gluconato de sódio.

Dobutamina.

Beta-bloqueadores de curta duração.

Albumina.

CENTRO CIRÚRGICO – SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS:

Rede elétrica de emergência.

CENTRO CIRÚRGICO – INFRAESTRUTURA:

Sala única de cirurgia.

CENTRO CIRÚRGICO – RECURSOS HUMANOS:

Auxílio por estudante de Medicina.

DADOS CADASTRAIS:

Inscrição junto ao CRM.

ESCALA MÉDICA INCOMPLETA.

Em 30 dias, apresente plano de adequação às irregularidades e/ou ausências de estrutura apontadas pela APEVISA no relatório de inspeção de março/2023:

Instalação de Comissões de núcleo de segurança do paciente, Comissão de revisão de Prontuários e Comissão de revisão de óbitos.

Correção de mofos nas paredes e tetos das Clínicas Médicas, Cirúrgicas, enfermarias e Posto de Enfermagem, além de substituição dos suportes de soro, colocação de tampa para vaso sanitário e lixeiras, sabão, papel toalha e dispensadores para higienização das mãos.

Correção do espaçamento, aeração, organização e higiene na Clínica Cirúrgica.

Na maternidade: Correção da identificação dos setores, colocação de armários para guardar medicação no alojamento, colocação de lixeiras com tampas e pedal, e reforma para consertar os mobiliários e portas;

Na pediatria: aquisição de desfibrilador, reforma para consertar os mobiliários e portas, retirada de mofo nas paredes e teto, colocação de suporte para sabão líquido e papel toalha para higienização das mãos.

No Centro Cirúrgico: troca de portas, melhor acondicionamento de fios cirúrgicos, aquisição de bisturi para atender as 03 salas cirúrgicas, estabelecer normas e rotinas dos procedimentos assistenciais, adequação da quantidade de equipamentos e materiais.

Central de Material e Esterilização (CME): adequação da estrutura para proteger os equipamentos, adequação da quantidade de equipamentos e materiais, adequação dos registros de limpeza e adequação do transporte dos materiais limpos e sujos.

Urgência e Emergência: padronização de rotinas e procedimentos assistenciais, adequação na separação de resíduos, correção no protocolo de identificação do paciente, organizar protocolos de prevenção de lesão e quedas, providenciar controle de qualidade de água, reforma para adequar o espaço à demanda.

UTI Adulto: atualizar os planos de operação padrão (POPs), adequação da higienização das mãos, retirada de mofo nas paredes e teto.

Almoxarifado: retirada de mofo nas paredes e teto, reforma para consertar os mobiliários.

Setor de Raio X: reforma para melhorar estrutura, conserto do ar-condicionado, manutenção preventiva e periódica dos equipamentos

Rouparia: reforma para melhorar estrutura, retirada de mofo nas paredes e teto, otimizar o armazenamento e distribuição das roupas de cama.

Lixeira externa: manutenção para tirar a exposição de fios elétricos, retirada de mofo nas paredes e teto.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Serviço de Nutrição e Dietética: renovar os móveis de estoque.

Cisternas e reservatório de água: reforma da estrutura de sustentação da caixa d'água e da cada da bomba, além de adequação dos fios elétricos e redimensionamento das tampas das cisternas.

A partir da data do recebimento da presente Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO considerará os(as) destinatários(as) pessoalmente cientes da situação que ensejou esta recomendação, e, por corolário, passíveis de eventual responsabilização por qualquer omissão quanto ao seu cumprimento, inclusive quanto a danos morais coletivos. Cabe, portanto, ressaltar que a inobservância, injustificada, da Recomendação Ministerial poderá servir de parâmetro para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais que o caso demandar, especialmente Ação Civil Pública com obrigação de fazer, cumulada com indenização por danos morais coletivos, presentes os requisitos legais.

Requisita-se aos destinatários que em 10 dias a partir da ciência desta Recomendação apresente resposta escrita e de maneira objetiva sobre o acatamento da recomendação e se for o caso, inclusive, informando prazos precisos e/ou justificando eventuais e referidas falhas.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO:

Ao Hospital Regional Dom Moura;

À Gerência de Assuntos Jurídicos da Secretaria Estadual de Saúde.

Ao gabinete da Exma. Sra. Governadora do Estado

Ciência ao CREMEPE, à APEVISA e aos conselhos municipal e estadual de saúde. Findo o prazo, sem resposta ou sendo esta insatisfatória, faça-se encaminhamento judicial, com as responsabilizações cabíveis, buscando resolutividade.

Siga à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, solicitando publicação no Diário Oficial do Estado.

Ciência ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Saúde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Garanhuns, 06 de junho de 2024

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas".

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio.

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos Órgãos da Administração Pública das três esferas de Poder;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como a prevenção e repressão à prática de atos e contratos administrativos que contrariem o interesse público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi instaurada, nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato informando que foi promulgada, no dia 29/12/2023, pela Câmara Municipal de Vereadores do município de Buíque, a Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, a qual previu nova redação ao art. 194, referente à pensão vitalícia a ex-vereador, e instituiu o referido pensionamento a ex-prefeito, por meio de nova redação conferida ao art. 195;

CONSIDERANDO que consta, no art. 193 e no seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a garantia de pensão a dependente de prefeito, vice-prefeito e vereador, que venha a falecer no exercício do mandato;

CONSIDERANDO que o princípio republicano tem como uma de suas premissas a igualdade de oportunidades conferida a todos os cidadãos, a fim de materializar os objetivos fundamentais da República: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização; e reduzir as desigualdades sociais (art. 3º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, eleva à condição de princípios a probidade, a moralidade e a impessoalidade e revela projeto pelo qual o patrimônio material e imaterial do Poder Público não pode ser gerido com base em interesses privados, mas por conduta marcada pela ética republicana, seja na esfera administrativa, política ou judicial.

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe padrão de conduta aos agentes públicos e à administração pública pautado não apenas no estrito cumprimento da lei, mas no cumprimento desta com integridade, honestidade, boa-fé, ética e sempre visando ao atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que os arts. 193, 194 e 195 da Lei Orgânica do

RECOMENDAÇÃO Nº 01643.000.003/2024

Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

Procedimento nº 01643.000.003/2024 — Notícia de Fato

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça desta cidade, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Município de Buíque, ao concederem pensão vitalícia a prefeitos e vereadores da aludida municipalidade, bem como aos dependentes de prefeitos, ex-prefeitos e vereadores direcionam-se à concretização de interesses privados e particulares de determinados grupos políticos e pessoas, instituindo privilégio injustificado e incompatível com o interesse público, tampouco com os princípios da moralidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO o §13 do art. 40 da Constituição de 1988, com a redação conferida pela EC 20/1998, que determinou que todos os ocupantes de cargos temporários, inclusive cargos eletivos, como os prefeitos e vereadores, sejam contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO que a redação atual do art. 40, §13, da CF, com a redação conferida pela EC 103/2019, manteve a submissão dos ocupantes de cargos eletivos e seus dependentes ao RGPS;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do STF (a exemplo das ADPF's 764 e 368 e da tese fixada no RE 638307) é pacífica no sentido de que a concessão de qualquer benefício, em caráter permanente, a ex-ocupante de cargo político do Poder Legislativo e do Poder Executivo e seus dependentes por normas estaduais e municipais constitui afronta aos princípios da igualdade, da impessoalidade, da moralidade pública e da responsabilidade com gastos públicos, assim como não se revela compatível com o princípio republicano e o princípio da igualdade, ante o tratamento diferenciado a determinado indivíduo;

CONSIDERANDO que o juízo da Vara Única da Comarca de Buíque, nos autos do Mandado de Segurança nº 0000678-65.2023.8.17.2360, denegou a ordem pleiteada por ex-vereador, na qual se buscava a concessão da pensão prevista no art. 194 da Lei Orgânica, adotando, assim, o entendimento firmado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, de que a concessão de tal benesse não se compatibiliza com a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o não atendimento à recomendação formal do Ministério Público implica a caracterização do dolo imprescindível à configuração de ilícitos previstos na Lei de Improbidade Administrativa, uma vez que o ato representa a cientificação expressa e formal do agente público quanto ao seu dever de atuar licitamente e às consequências que podem advir do não cumprimento;

CONSIDERANDO que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério público sobre o tema exposto, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao destinatário, bem como a outros eventuais responsáveis;

RESOLVE:

1. RECOMENDAR À C MARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE que revogue os arts. 193, 194 e 195 e seus respectivos parágrafos, vez que as disposições não guardam consonância com a atual ordem constitucional.

2. RECOMENDAR AO EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, que suspenda, imediatamente, eventuais pagamentos realizados aos ex-vereadores e aos seus dependentes, alicerçados no pensiomamento decorrente do exercício de mandato eletivo pelo ex-parlamentar;

3. REQUISITAR À C MARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE E AO EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE/PE para que informem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da presente, o acatamento da presente RECOMENDAÇÃO e relacione as medidas adotadas para o seu fiel cumprimento, a fim de se evitar, assim, a

execução de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis;

4. REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Buíque, para conhecimento e cumprimento

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor - CAO Patrimônio Público MPPE, para conhecimento e registro;

d) À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Afixe-se a presente recomendação no átrio do Fórum de Buíque/PE, local onde funciona esta Promotoria.

Buíque, 04 de junho de 2024

Joana Turton Lopes
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02159.000.278/2024 Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02159.000.278/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº ___/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal fixa como dever do Estado, com absoluta prioridade, salvaguardar as crianças e adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227), punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais e adverte que a oferta irregular do ensino público importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2º);

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

divulgar a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os razoáveis períodos de tempo que crianças e adolescentes se encontram nos ambientes escolares, de modo que se trata de obrigação indefectível dos Estados e Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino;

CONSIDERANDO que a estrutura física da escola, assim como sua organização, manutenção e segurança, revela muito sobre o trabalho pedagógico que ali é desenvolvido;

CONSIDERANDO que o ambiente escolar pode exercer influência significativa sobre a qualidade da educação;

CONSIDERANDO que instalações adequadas, diversidade de ambientes pedagógicos, relação adequada entre o número de alunos e o espaço da sala de aula, por exemplo, são fatores que possivelmente melhoram o desempenho escolar.

CONSIDERANDO que escolas com espaço físico inadequado ou pouco atrativo favorecem a evasão e a exclusão escolar, bem como terminam por atrair outras questões que prejudicam o desenvolvimento das atividades escolares e colocam em risco os alunos;

CONSIDERANDO que a precariedade das instalações escolares, muitas vezes, traz riscos iminentes à integridade e à vida das pessoas que frequentam o ambiente escolar, de modo que se faz imprescindível atuar preventivamente com a finalidade de evitar a ocorrência de acidentes nas unidades;

CONSIDERANDO que, para resguardar o ambiente escolar, as escolas devem atender às normas de proteção contra incêndio e pânico, razão pela qual a atuação do Ministério Público deve ser preventiva, buscando afastar situações de negligência;

CONSIDERANDO que a gestão pública, além da obrigação de requalificação da estrutura física das unidades de ensino, deve atender às normas de segurança e obter o atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 11.186/94 e o Decreto Estadual nº 19.644 /1997 estabelecem as normas gerais que devem ser exigidas quanto às medidas de proteção contra incêndio e pânico para qualquer edificação aberta ao público;

CONSIDERANDO que o padrão de qualidade da oferta da educação inclui o acesso à água potável e ao abastecimento de água para utilização nos banheiros, cozinha, lavatórios e demais atividades do cotidiano, configurando a falta de água grave falha na estrutura física das escolas, comprometendo a salubridade dos estudantes e, por corolário, prejudicando a qualidade da educação;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n.º 02159.000.278/2024, situada neste município, instaurado com fins de acompanhar a situação da Escola CECOM PROFESSORA VANDA MARIA, localizada neste município de Abreu e Lima, a partir de denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria Ministerial, a qual relatou fatos graves, os quais, confirmados, comprovam inequívoca violação ao direito à educação, tais como: "que a escola está funcionando temporariamente no prédio da extinta Escola Mickey, sendo que professores e alunos são obrigados a conviver com o calor constante, devido aos ventiladores deteriorados; que o prédio possui uma estrutura instável, com

elétrica e hidráulica sem manutenção adequada; que, inclusive, algumas salas estão interditadas pelo risco do teto desabar; que a escola possui apenas um banheiro para meninos e um para meninas, embora atenda a, aproximadamente, 350 (trezentos e cinquenta) crianças e adolescentes em dois turnos; que a escola está sem água nas torneiras, bem como para atender às crianças com merenda, banheiros etc; que retiraram os monitores que acompanhavam os alunos (crianças e trajeto escolar, ficando estes sob responsabilidade do motorista), inclusive os que demandam cuidados especiais";

CONSIDERANDO que, a despeito da realização de audiência extrajudicial nesta Promotoria de Justiça, e da concessão de prazo para que a Secretaria de Obras de Abreu e Lima apresentasse ao Ministério Público: a) o plano de recuperação das escolas municipais, informando a atual fase em que cada uma destas se encontra, com a respectiva documentação comprobatória; b) o protocolo realizado para o processo de regularização das escolas municipais junto ao CBM-PE (plano de combate e prevenção a incêndio e pânico), juntando-se cópia do TAC firmado, em sendo esta a opção do Município; e para que a Secretaria de Educação informasse as salas da Escola Mickey que estão em funcionamento e as que estão interditadas, sem que nenhuma das informações e documentos tenham sido tempestivamente apresentadas;

CONSIDERANDO, por fim, que, em resposta à solicitação ministerial, foi realizada análise técnica pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT (Arquitetura e Engenharia), tendo sido apresentado Relatório de Vistoria nº 078/2024, juntado ao citado procedimento sob o evento 0025, apontando graves problemas de ordem estrutural na unidade escolar, inclusive com risco de desabamento iminente em alguns blocos da escola;

CONSIDERANDO ainda que o citado laudo de vistoria comprovou ainda, dentre outros graves problemas:

a) que as salas de ensino infantil excedem o número máximo de alunos, caracterizando superlotação;

b) que, quanto às condições de iluminação, todas as salas de aula estavam em desacordo com a norma NBR ISO 8995-1/2023, com valores muito abaixo do adequado;

c) que, em relação à ventilação, há um grande desconforto térmico em todas as salas de aula, indicando a necessidade urgente de melhorias na climatização destes ambientes;

d) que, quanto às instalações hidrossanitárias, o quantitativo de chuveiros, sanitários e lavatórios é inferior ao que está recomendado na Resolução CEE/PE nº 003 /2006, além da inexistência de um qualquer banheiro acessível;

e) que a edificação possui a estrutura muito debilitada, devido em grande parte ao longo período de tempo em que esteve abandonada (cerca de 10 anos), tendo sido observadas situações preocupantes, descritas no citado documento (tabela 4), tais como: infiltrações, bolor e vegetações nas fachadas; excesso de umidade; oxidação das estruturas e armações; portas com fissuras; vazamento em pia do banheiro feminino; problemas na calha (quando chove, transborda e alaga); existência de diversos pilares e vigas com armaduras expostas; estruturas com corrosão e redução de seção, nos locais em que a armadura já foi rompida; serviços indevidos tentando mascarar as fissuras, mas sem o tratamento adequado, gerando insegurança; parte do forro desabado; estrutura metálica da cobertura do pátio com sinais de corrosão; duas salas de aula interditadas por problemas na estrutura e cobertura; pontos com fiação aparente e instalações precárias; haste de sustentação da entrada de energia instável e com risco de cair; deslocamento do revestimento de cerâmica da fachada, concluindo pelo altíssimo grau de risco aos alunos e professores, além de grande risco de acidentes, especialmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo alto grau de corrosão que resulta na perda da seção útil do aço, diminuindo a capacidade mecânica de sustentação da estrutura e levando à instabilidade, o que representa um risco para seus usuários;

CONSIDERANDO que o laudo de vistoria técnico citado concluiu expressamente que a edificação não apresenta segurança estrutural para abrigar a escola; não apresenta segurança contra incêndio; não apresenta condições de habitabilidade e não apresenta condições de acessibilidade, tendo recomendado que a escola seja interditada e alunos e funcionários sejam realocados para outro local, pois a permanência no prédio coloca as vidas dos usuários em risco;

CONSIDERANDO, finalmente, que, em conversa informal com esta promotora de justiça na data de ontem, a Secretária de Obras Municipal de Abreu e Lima informou que ainda não tomara ciência do laudo de vistoria realizado pela equipe técnica do Ministério Público de Pernambuco, mas que haviam sido realizadas várias reformas estruturais no prédio, de modo que os riscos anteriormente mencionados já haviam superados, inclusive questionando se a engenheira que subscreveu o laudo teria especialidade para verificar a situação estrutural da edificação, o que, saliente-se, não se faz necessário;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA e ao SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE ABREU E LIMA, que, considerando o relatório de vistoria realizada pela GEMAT - Arquitetura e Engenharia na ESCOLA CECOM PROFESSORA VANDA MARIA, apresente a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 72h(setenta e duas horas), laudo especializado de engenheiro, preferencialmente calculista, com registro no CREAS, atestando a segurança estrutural do prédio e ausência de quaisquer riscos à saúde, à integridade física e à vida dos alunos e funcionários OU providencie a imediata interdição do prédio no qual funciona atualmente a unidade escolar, com a transferência de alunos e professores e realização das aulas para edifício diversos, sendo de salientar, de logo, que o próprio laudo de vistoria apresentado pela equipe técnica Ministerial sugere não ser indicada a realização de obras de reforma no prédio interditado, mas a efetiva transferência de toda a escola para outro local, diante das péssimas condições do edifício, do tempo e recursos que seriam necessários e do fato do imóvel ser locado a particular (não pertencente, pois, ao quadro público).

AO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR, para que realize imediata vistoria na ESCOLA CECOM PROFESSORA VANDA MARIA, neste município de Abreu e Lima, informando sobre os possíveis riscos iminentes e, em se confirmando estes, realize a imediata interdição do local.

Fica fixado o mesmo prazo de 72 (setenta e duas) horas para que as autoridades recomendadas apresentem resposta à presente Recomendação, acerca de seu acatamento ou não. Quanto ao senhor Prefeito e ao senhor Secretário, caso promovam a interdição da referida escola, para que apresentem, igualmente: calendário para reposição das aulas suspensas E/OU informação do novo local em que funcionará a escola (em sendo a hipótese); data da interdição da escola e cronograma das obras previstas para fazer cessar as irregularidades apontadas.

Ficam as autoridades, destinatárias da presente recomendação administrativa, advertidas de que o não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na configuração de dolo em relação às responsabilidades de cada um, bem como darão ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Abreu e Lima, para conhecimento;

b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, por meio eletrônico, para ciência;

d) à gestão da ESCOLA CECOM PROFESSORA VANDA MARIA, para conhecimento e providências;

e) ao Secretário de Educação do Município de Abreu e Lima, para ciência e providências;

f) à Secretária de Obras e Engenharia do Município de Abreu e Lima, para ciência e providências;

g) ao Prefeito Municipal de Abreu e Lima, para ciência e providências. Publique-se. Registre-se.

Arquive-se.

Abreu e Lima, 06 de junho de 2024.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
3º Promotor de Justiça de Abreu E Lima

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2024- Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAETÉS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAETÉS e DO OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Caetés, DR. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o representante do MUNICÍPIO DE CAETÉS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura de Caetés, situada na Praça Rafael Brasil Pereira, s/n, nesta Cidade, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nivaldo da Silva Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Miguel Quirino dos Santos, nesta Cidade, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, assistido pelo Procurador do Município, Dr. Sebastião Branco Júnior, OAB/PE n.º 40.454, a fim de celebrarem COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA para a composição a respeito do oferecimento de entidade de abrigo a crianças e adolescentes em situação de risco (CASA LAR), na forma do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, e dos arts. 201, inciso V, e 224, ambos da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com base nas considerações adiantes expostas:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no artigo 227, assim determina: “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que, por força do princípio consagrado pelo art. 100, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, a responsabilidade primária pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da elaboração e implementação de políticas públicas intersetoriais específicas, é do Poder Público, sobretudo em âmbito municipal (ex vi do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que, por força do disposto no art. 90, § 2º, da mesma Lei nº 8.069/90, os recursos necessários à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo orçamento dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (ECA, art. 201, VIII);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19 do ECA, a criança e o adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o art. 70 da Lei nº 8.069/90 dispõe que é “dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que o ordenamento pátrio estabelece a preferência na execução das políticas públicas voltadas à área infantojuvenil – ex vi Princípio Constitucional da Prioridade Absoluta, estabelecido pelo art. 227, caput, da Constituição Federal e repetido no art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o art. 88, I, da Lei nº 8.069/90 dispõe acerca da municipalização do atendimento às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO inexistir no município de Caetés entidade de acolhimento institucional, prejudicando e mesmo inviabilizando os encaminhamentos efetuados pelo Conselho Tutelar e pela Justiça da Infância e Juventude, além de comprometer a solução dos problemas existentes;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública consistente em obrigação de fazer, ajuizada pelo Ministério Público de Pernambuco, que tramita na Comarca de Caetés, sob a ACPCiv 000078-22.2014.8.17.0400, com o objetivo de construção de um abrigo “Casa Lar”;

CONSIDERANDO por fim, que a atual situação de inexistência, nesta Comarca, de entidade de acolhimento para crianças em situação de risco cria uma realidade inaceitável, em virtude da qual, sujeitos de direitos em franco desenvolvimento físico e psicológico são mantidos em ambientes onde sofrem violência de todas as ordens ou são colocados, às pressas, em lares estranhos e mantidos por pessoas que, por mais boa vontade que tenham, não são preparadas para lidar com esse tipo de ocorrência;

CONSIDERANDO os recursos provenientes do Ministério da Cidadania, com interveniência da Caixa Econômica Federal, por intermédio do Convênio 844066/2017, cujo objetivo é a estruturação da rede de serviços de proteção especial – construção de unidade pública de acolhimento;

CONSIDERANDO a finalização do Processo Administrativo 04/2022, na modalidade tomada de preços 001/2022;

Celebram, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público de Pernambuco, que tramita na Comarca de Caetés, sob a ACPCiv 000078-22.2014.8.17.0400, o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

1. O COMPROMISSÁRIO compromete-se, dentro do prazo total de 13 (treze) meses, CONSTRUIR na área de 450m², em um imóvel de sua propriedade, conforme averbação lavrada no livro B-AUX-2, na forma da certidão de inteiro teor, localizado na Rua José Florêncio Filho, antiga Avenida Projetada, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta Comarca, uma entidade de atendimento que seja responsável pela manutenção de serviço de acolhimento de até 12 (doze) crianças em situação de risco na modalidade denominada “CASA LAR”, equipá-la com mobiliário e utensílios necessários e selecionar, capacitar e contratar quadro de funcionários compatíveis, conforme especificado nas cláusulas abaixo:

2. O COMPROMISSÁRIO compromete-se, para fins de cumprimento do compromisso assumido no item anterior, dentro do prazo de 09 (nove) meses, a realizar as obras físicas abaixo elencadas, conforme projeto técnico, a contar da assinatura do presente termo:

2.1) Dormitórios masculino e feminino, com dimensão suficiente para acomodar as camas, berços, beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.), com área de 25,15m² ;

2.2) Dormitório para educador/cuidador residente com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal) e mobiliário para guarda de pertences pessoais, com área de 8,71m²;

2.3) Dormitório para educador/cuidador residente com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal) e mobiliário para guarda de pertences pessoais, com área de 12,56m²;

2.4) Sala de estar ou similar com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa Lar e os cuidadores/educadores residentes, com área de 21,09m²;

2.5) Ambiente para Estudo com área de 12,56 m²;

2.6) 01 (um) Banheiro masculino e 01 (um) banheiro feminino com 01 (um) lavatório, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) chuveiro, com área de 5,73 m² cada;

2.7) 01 (um) banheiro para funcionário com 01 (um) lavatório, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) chuveiro com área de 4,72 m²;

2.8) 01 (um) banheiro PNE com 01 (um) lavatório, 01 (um) vaso sanitário e 1 chuveiro com área de 5,63 m²;

2.9) Cozinha com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores, com área de 12,37 m² ;

2.10) Área de Serviço com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento, com área de 6,58 m²;

2.11) Almojarifado com área de 11,25 m²;

2.12) Área externa (circulação) com área de 86,67 m²;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.13) Terraço com área de 13,55m².

3. O COMPROMISSÁRIO, após a conclusão das obras físicas, compromete-se, ainda, para fins de cumprimento do presente compromisso assumido, dentro do prazo de 90 dias, a equipar a casa lar com mobiliário e utensílios necessários e adequados para atender sua capacidade máxima de ocupação (12 crianças), conforme lista descritiva em anexo, que integra o presente compromisso.

4. O COMPROMISSÁRIO, após a conclusão das obras físicas, compromete-se, ainda, para fins de cumprimento do presente compromisso assumido, dentro do prazo de 30 dias selecionar, capacitar e contratar o seguinte quadro de funcionários abaixo descrito:

4.1) Selecionar, capacitar e contratar pessoa(s) (casal/homem(s) e mulher(es)), que trabalharão como cuidador(es)/educador(es), em regime de plantão (24 horas), prestando os cuidados necessários às crianças abrigadas e velando pela organização da rotina da casa;

4.2) Selecionar e contratar uma equipe técnica formada por profissionais – um (a) assistente social e um (a) psicólogo (a) – que deverão, durante 30 horas semanais desenvolver atividades pertinentes;

4.3) Selecionar e contratar um auxiliar para o(s) cuidador(es)/educador(es) por turno, inclusive, para o período noturno;

4.4) Selecionar e contratar um auxiliar de serviços gerais;

4.5) Selecionar e contratar um(a) cozinheiro(a) que deverá trabalhar durante todo o período diurno.

5. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a incluir, todos os anos, na Lei Orçamentária Anual, dotação específica para manutenção da referida entidade de atendimento.

6. O descumprimento de qualquer dos compromissos assumidos neste documento sujeitará o compromissário ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso, multa esta que deverá ser revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Caetés, independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais eventualmente previstas na legislação em vigor, ressalvados os casos de atraso justificado, em que a multa não deverá ser aplicada.

7. A multa cominada no item “6” não se aplica no caso de descumprimento justificado decorrente de caso fortuito, força maior ou fato de terceiro, podendo ainda haver compensação de um prazo em outro, respeitado o limite global para início de funcionamento de 13 (treze) meses a contar da assinatura do presente Compromisso de ajustamento de conduta.

8. Este compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil/2015.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, ficando uma com o compromissário e as outras com o Ministério Público.

Após, devidamente assinado, encaminhe-se arquivo para a devida publicidade no DOE, bem como cópia para fins de conhecimento à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Caetés/PE, data da assinatura eletrônica.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL

Promotor de Justiça

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito do Município

SEBASTIÃO BRANCO JÚNIOR
Procurador Municipal

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2024..
Recife, 5 de junho de 2024**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2024 (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

PROCEDIMENTO SIM nº 01684.000.070/2024

Aos QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, após reunião

para discutir a organização das Festividades Juninas de Macaparana – Ano 2024, a ser realizada nesta cidade nos dias 09, 15, 22, 23, 24, 29 e 30 de junho do respectivo ano, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro Helmer Rodrigues Alves, Promotor de Justiça titular desta Comarca, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Macaparana, neste ato representada pela secretária de cultura do Município pela Senhora GRACINETE MONTEIRO DA SILVA e Sr. MATEUS DIAS MEDEIROS DA SILVA a Polícia Militar de Pernambuco, através da 2ª CIPM, pelo senhor Aneilson Costa dos Santos, Sargento da Polícia Militar, José Alves Furtunato Neto, 2º Tenente QOPM a Polícia Civil de Pernambuco, através do Senhor Walter Barbosa, Delegado de Polícia, Advanira Maria da Silva, Severino do Ramos da Silva, Luiz Carlos Gomes da Silva, Gabriel Vicente de Andrade Neto, Fábio Albuquerque da Silva, Conselheiros Tutelares, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso XII, do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que será realizado neste município as Festividades Juninas de Macaparana, entre os dias 09, 15, 22, 23, 24, 29 e 30 de junho do respectivo ano;

CONSIDERANDO que o citado evento, atrairá populares de toda a região;

CONSIDERANDO que o evento será realizado na avenida principal de Macaparana, no bairro da Cruzeta, no Distrito de Pirauá, Lagoa Grande, Paquevira, Poço Comprido, e com barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98 (com pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa) ou contravenção de perturbação do sossego alheio, tipificada no art. 42, III da Lei de Contravenções Penais (Dec.-Lei 3.688/41), bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97, art. 228) e artigos 17 e 20 da Lei Estadual nº 5.715/93;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que as Festividades Juninas de Macaparana – Ano 2024 sejam realizadas dentro da programação idealizada em ANEXO e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- O Município de Macaparana, através da Prefeitura Municipal, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

- Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

- Colocar 60 (sessenta) banheiros químicos móveis com sinalização para a população no dia 09 por se tratar de evento maior e 40 (quarenta) banheiros químicos nos demais dias, distribuídos ao longo de todos os locais de festa, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

- Orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

- Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá conforme programação em ANEXO proveniente da Prefeitura Municipal de Macaparana;

- Deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

- Divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

- Providenciar o isolamento da rua João Pessoa e Vigário Melo (desde o sinal até a loja de “Bil do Sapatos”), a partir das 20h do dia 08 de junho até 24h do dia 09 de junho, exceto nos dias 14 a 24, que será a partir das 16h, assim como o beco lateral ao estabelecimento “Espetinho de Josias”, a fim de possibilitar o acesso apenas a moradores dos logradouros;

- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

- Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa e eventos, conforme fixado pelo anexo proveniente da prefeitura de Macaparana, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral;

- Coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros durante os eventos e após o horário de término da festa, no local de realização do evento, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, palco e nas próprias vias públicas, dentre outros;

- Fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

- Coibir a presença de particulares portando vasilhames de vidro;

- Prestar toda segurança necessária nos pontos de possível concentração de pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias do evento número de contato (81) 99614-8966;

- Orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

- Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Macaparana;

- Afixar nas barracas, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

I – Fica estabelecida a Comarca de Macaparana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Macaparana/PE, 04 junho de 2024.

HELMER RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça

GRACINETE MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Cultura

MATEUS DIAS MEDEIROS DA SILVA
Secretaria de Cultura

ANEILSON COSTA DOS SANTOS
SGT PM 2ª CIPM

FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA
Conselheiro Tutelar

WALTER LÚCIO BARBOSA
Delegado de Polícia

ADVANIRA MARIA DA SILVA
Conselheira Tutelar

JOSÉ ALVES FURTADO NETO
2º TENENTE QOPM

LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
Conselheiro Tutelar

SEVERINO DO RAMOS DA SILVA
Conselheiro Tutelar

GABRIEL VICENTE DE ANDRADE NETO
Conselheiro Tutelar

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2024..

Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2024

(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

PROCEDIMENTO SIM nº 01684.000.047/2024

Aos QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, após reunião

para discutir a organização das Festividades Juninas de São Vicente Férrer – Ano 2024, a ser realizada nesta cidade nos dias 02, 09, 16, 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de junho do respectivo ano, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro Helmer Rodrigues Alves, Promotor de Justiça titular desta Comarca, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, neste ato representada pela Secretário de Administração do Município pela Senhor Humberto Correia de Oliveira Borba Filho, Enasio Márcio de Lima e o advogado Dr. Tony Carlos Cunha de Lira, a Polícia Militar de Pernambuco, através da 2ª CIPM, pelo Sr. Gera Ylto, Sargento da Polícia Militar, José Alves Furtunato Neto, 2º Tenente QOPM a Polícia Civil de Pernambuco, através do Sr. Walter Barbosa, Delegado de Polícia e o Sr. Reginaldo Gomes da Silva, Comissário de Polícia, Angelina Nascimento da Silva, Jocélio Lima da Silva, Elinaldo Lino Sátiro, Joliana Barbosa da Silva e Gerusa Barros do Nascimento Conselheiros Tutelares, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso XII, do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que será realizado neste município as Festividades Juninas de Macaparana, entre os dias 02, 09, 16, 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de junho do respectivo ano;

CONSIDERANDO que o citado evento, atrairá populares de toda a região;

CONSIDERANDO que o evento será realizado no Pátio de eventos de São Vicente Férrer, Alto do Cruzeiro, Sítio Mirim, Sítio Lerio, Vila Marinez, Siriji, Chã do Esquecido, Mata Limpa e com barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98 (com pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa) ou contravenção de perturbação do sossego alheio, tipificada no art. 42, III da Lei de Contravenções Penais (Dec.-Lei 3.688/41), bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97, art. 228) e artigos 17 e 20 da Lei Estadual nº 5.715/93;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que as Festividades Juninas de São Vicente Férrer – Ano 2024 sejam realizadas dentro da programação idealizada em ANEXO e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I. - O Município de São Vicente Férrer, através da Prefeitura Municipal, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II.– Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III.– Colocar 30 (trinta) banheiros químicos móveis com sinalização para a população nos dias 22, 23, 28, 29 por se tratar de evento maior e 8 (oito) banheiros químicos nos demais dias por se tratar de zona rural, distribuídos ao longo de todos os locais de festa, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

IV.– Orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

V.– Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá conforme programação em ANEXO proveniente

da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer ;

VI.– Deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VII.– Divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

VIII.– Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I.– Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II.– Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa e eventos, conforme fixado pelo anexo proveniente da prefeitura de Macaparana, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral;

III.– Coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros durante os eventos e após o horário de término da festa, no local de realização do evento, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, palco e nas próprias vias públicas, dentre outros;

IV.– Fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V.– Coibir a presença de particulares portando vasilhames de vidro;

VI.– Prestar toda segurança necessária nos pontos de possível concentração de pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I.– Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias do evento número de contato (81) 99159-2747;

II.– Orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III.– Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Macaparana;

IV.– Afixar nas barracas, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Fundo criado pela Lei 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

I – Fica estabelecida a Comarca de Macaparana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Macaparana/PE, 04 junho de 2024.

HELMER RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário de Administração

Dr. TONY CARLOS CUNHA DE LIRA
Advogado do Município

Sr. GERA YLTO
SGT PM 2ª CIPM

WALTER LÚCIO BARBOSA
Delegado de Polícia

JOSÉ ALVES FURTADO NETO
2º TENENTE QOPM

Sr. REGINALDO GOMES DA SILVA
Comissário de Polícia

ENASIO MÁRCIO DE LIMA
Secretaria de Administração

JOCÉLIO LIMA DA SILVA
Conselheiro Tutelar

ANGELINA NASCIMENTO DA SILVA
Conselheira Tutelar

ELINALDO LINO SÁTIRO
Conselheiro Tutelar

JOLIANA BARBOSA DA SILVA
Conselheira Tutelar

GERUSA BARROS DO NASCIMENTO
Conselheira Tutelar

PORTARIA Nº 01685.000.011/2023

Recife, 13 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº 01685.000.011/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01685.000.011/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de MARAIAL com atribuição na Promoção e Defesa dos direitos da Crianças e Adolescentes, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a que os interesses individuais diretos e pessoais da criança e do adolescente, por serem direitos indisponíveis, decorrente de garantia individual previsto na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional (Lei nº 8.069 /90), devem ser garantidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (art. 227, da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de Fato nº 01685.000.011/2023, prorrogada pelo prazo fixado em resolução, instaurada a partir de ofício oriundo do Conselho Tutelar desta Cidade noticiando suposto abuso sexual em desfavor de C.M.C;

CONSIDERANDO que apesar do exaurimento do prazo da Notícia de Fato não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça de Maraial;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências:

a) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

b) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia para que no prazo de 10(dez) informe se foi instaurado Inquérito Policial com a finalidade de investigar os fatos noticiados.

Cumpra-se.

Maraial, 13 de maio de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01685.000.068/2023

Recife, 13 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
Procedimento nº 01685.000.068/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01685.000.068/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraial com atribuição na Promoção e Defesa dos direitos da Crianças e Adolescentes, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a que os interesses individuais diretos e pessoais da criança e do adolescente, por serem direitos indisponíveis, decorrente de garantia individual previsto na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional (Lei nº 8.069 /90), devem ser garantidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (art. 227, da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de Fato nº 01685.000.068/2023, prorrogada pelo prazo fixado em resolução, instaurada com a finalidade de aplicar medida de proteção em favor da adolescente A.V.P.S;

CONSIDERANDO que apesar do esgotamento do prazo da Notícia de Fato não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça de Maraial;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências:

a) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

b) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar para dentre suas atribuições adotar todas as medidas protetivas em face da menor e dos responsáveis, enviando a esta Promotoria de Justiça um relatório circunstanciado das medidas efetivamente adotadas, tais como os encaminhamentos feitos à rede de proteção com a menor e os responsáveis, explicando detalhadamente a atual situação de ANA VICTORIA e eventual condição de risco/vulnerabilidade. Solicite-se também o envio de cópia da certidão de nascimento da menor.

Cumpra-se.

Maraial, 13 de maio de 2024.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01686.000.028/2021

Recife, 6 de junho de 2024

Procedimento nº 01686.000.028/2021
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA PENHA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas (PAP)

Objeto: Cuida-se de procedimento instaurado para que a cidade de Mirandiba e Carnaubeira da Penha elebre e faça cumprir o Plano de Saneamento Básico, nos termos do art. 9º, inc. I, c/c art. 3º da Lei 11.455/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico), uma vez é algo fundamental para a qualidade de vida da população desses municípios.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar no 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual no 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual no 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei no 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP no 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP no 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

Considerando a expiração do prazo para conclusão do presente procedimento administrativo; Considerando a possibilidade de prorrogação do procedimento conforme o art. 11 da RES. CSMP nº 003/2019:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.”

Considerando o teor dos elementos de informação e que a última comunicação dos municípios é de que eles estariam fazendo um estudo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; Considerando a inexistência de comprovação de que o caso foi solucionado;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, o procedimento administrativo para acompanhamento de políticas públicas com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publique-se, em órgão oficial, a presente decisão de prorrogação para publicidade.

Após, providenciem-se as seguintes diligências:

1. Oficie-se o Prefeito de Mirandiba, requisitando-lhe informações quanto a confecção do Plano de Saneamento Básico informada a esta Promotoria no Ofício nº 001/2022;
2. Oficie-se o Prefeito de Carnaubeira da Penha, requisitando-lhe informações quanto a confecção do Plano de Saneamento Básico informada a esta Promotoria no Ofício nº 025/2023;
3. Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (CAOPJDC) a prorrogação do procedimento;
4. Realizadas as diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01979.000.346/2024

Recife, 22 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.346/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.346/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação apresentada nesta Promotoria

de Justiça, por meio de Termo de Declarações subscrito por T. C. da S., genitora de M.E.S.L e P.H.S.L;

CONSIDERANDO que os estudantes M.E.S.L e P.H.S.L possuem, respectivamente, 3 e 7 anos de idade, porém encontram-se sem estudar em virtude de ausência de vagas na rede municipal de ensino de Paulista;

CONSIDERANDO que a estudante M.E.S.L é criança com deficiência e necessita de profissional de apoio em sala, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 3ª, inc. XIII;

CONSIDERANDO que o estudante P.H.S.L também é criança diagnosticada com deficiência e necessita de profissional de apoio em sala, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 3ª, inc. XIII;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível dos estudantes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis dos estudante M.E.S.L e P.H.S.L à matrícula em creche e escola pública da rede municipal de Paulista/PE.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, enviar providências para ofertar vaga em escola para a criança P.H.S.L (devidamente identificada nos autos), na escola mais próxima da residência, enviando a esta 6ª PJDC demonstração comprobatória. E, para a estudante M.E.S.L, porquanto criança menor de 5 (cinco) anos, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, as providências adotadas para disponibilizar vaga em creche ou pré escola, com demonstração comprobatória do alegado, considerando os termos da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0014400-47.2022.8.17.3090. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município de Paulista cópia da presente Portaria e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volte-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 22 de maio de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.060/2024

Recife, 28 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.060/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.060/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, B.M.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato

que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 21.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 28 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.733/2023

Recife, 30 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.733/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.733/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.733/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.P.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 34.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02053.000.529/2023 Recife, 5 de junho de 2024

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
REF. PA 02053.000.529/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta que entre si fazem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e CONDOMÍNIO AQUARIUS SHOP STATION (GALERIA CAPUNGA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto, celebrado em 07 de

novembro de 2022, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste ato como compromitente e a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada compromissária, CRISTINA MARIA DE SOUZA BARBOSA, Id. 3219569, SSP/PE, síndica do CONDOMÍNIO AQUARIUS SHOP STATION (GALERIA CAPUNGA),acompanhada pelo Dr. Gesner Xavier (OAB/PE 21396);

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o CONDOMÍNIO AQUARIUS SHOP STATION (GALERIA CAPUNGA);

CONSIDERANDO que a compromissária vêm se empenhando para cumprir as obrigações dispostas no ajuste de conduta;

CONSIDERANDO a impossibilidade de cumprimento do prazo acordado no Termo de Ajustamento de Conduta, em face das condições econômicas do país e da grave crise que acomete todos os setores da economia;

Têm entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – estende a prorrogação do prazo estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA do Termo de Ajustamento de Conduta, por mais 12 (doze) meses, a contar de 07 de novembro de 2023, para instalação de PLATAFORMA ELEVATÓRIA para garantir a acessibilidade do pavimento superior;

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 05 de junho de 2024.
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª PROMOTOR DE JUSTIÇA

CRISTINA MARIA DE SOUZA BARBOSA
síndica do CONDOMÍNIO AQUARIUS SHOP STATION (GALERIA CAPUNGA)

Dr. Gesner Xavier
OAB/PE 21396

PORTARIA Nº 02058.000.089/2024

Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.089/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 047/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FERPE submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia deste ato para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.

e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 04 de junho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.095/2024

Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.095/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 050/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça a Ata Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 17 de abril de 2024, versando sobre a) Avaliar a aquisição da escada marinho para o Ginásio de Terapias Integradas, conforme estabelece a NR12, b) Reenviar a notificação para Empresa responsável sobre a manutenção da plataforma elevatória, c) Deliberar sobre o Ofício nº 787/2024 - CG, onde versa sobre a solicitação para apoiar por meio de doação de lanches o Evento Atípicos RUN, d) Deliberar sobre a renovação do contrato com a Empresa Bistrô, e) Apresentar a Proposta de Parceria da Empresa Bem & Estar-Saúde e Reabilitação Física e Mental, f) Tratar sobre a contratação do escritório de advocacia, para emitir o parecer técnico sobre a aquisição realizada na antiga gestão, de cadeiras para o Ginásio de Terapias Integradas, g) Examinar o novo parecer fiscal quanto ao valor de venda da Motocicleta da Fundação CAS, h) Avaliar a possível renovação de contrato do Escritório Nathalia Rangel Advocacia, i) Deliberar sobre a contratação de um perito para acompanhar a perícia do Processo nº 0163574-02.2022.8.17.2001;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 04 de junho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.094/2024

Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.094/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 048/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FOPCB - Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta Portaria a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), dando publicidade ao ato conforme art. 9.º, da RES nº. 174 /2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.

d) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2019, da referida Fundação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CUMPRA-SE.

Recife, 04 de junho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.096/2024

Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.096/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 049/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC encaminhou a esta Promotoria de Justiça a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 25 de abril de 2024, versando sobre a apreciação e deliberação sobre o balanço e demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 04 de junho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02059.000.029/2024

Recife, 4 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.029/2024 — Notícia de Fato

ORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 058/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do

Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a Fundação PARANÁ-BUC submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação da presente no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.
- e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico;

CUMPRA-SE.

Recife, 04 de junho de 2024

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02088.000.092/2024

Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.092/2024 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo de interesses individuais indisponíveis

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02088.000.092/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o seguinte

OBJETO: Assistência à saúde de criança.

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato registrada após atendimento a cidadã que relatou que seu filho, de menos de 03 anos de idade, necessitaria do medicamento Risperidona, conforme laudo médico apresentado indicando CIDs 10: F91.3 (transtorno desafiante opositor) + F41 (ansiedade generalizada excessiva e persistente);

CONSIDERANDO a informação apresentada pela Secretaria estadual de Saúde, de "que o medicamento é dispensado no programa Farmácia de Pernambuco apenas para Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo (CID-10 F84.0, F84.1, F84.3, F84.5, F84.8), para paciente com 5 anos ou mais, conforme Portaria 324 de 31/03/2016," que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo;

CONSIDERANDO todas as cautelas exigidas no referido protocolo para ministração do referido medicamento, ainda que para o transtorno autista para o qual é aprovado (Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do comportamento agressivo como transtorno do espectro do autismo.), o que não é o caso dos autos;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Publique-se no diário oficial do Estado;
2. Requeiro da noticiante apresentação de laudo médico circunstanciado esclarecendo o diagnóstico feito e a necessidade da medicação, informando se existe tratamento alternativo ou medicamento substitutivo no SUS e, existindo, qual a justificativa para a eventual ineficácia do tratamento, bem como ciência dos potenciais riscos e efeitos colaterais do medicamento receitado;
3. Ciência ao CREMEPE para as medidas que entender cabíveis;
4. Ciência ao conselho tutelar e à promotoria da infância e juventude para as medidas que entenderem cabíveis visando à proteção da criança;
5. Mantenha-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para proteção da intimidade e da imagem.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Cumpra-se.

Garanhuns, 06 de junho de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.001.255/2023

Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.255/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02088.001.255/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o Parecer 17/2022 do CAO SAÚDE, o Relatório da APEVISA e os Relatórios de Vistoria nº 245/2023 e 144/2024, ambos do CREMEPE bem como tudo mais que dos autos consta;

INSTAURA o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com seguinte OBJETO: Acompanhar de forma atualizada a situação geral do HRDM.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Expeça-se Recomendação ao Hospital Regional Dom Moura e ao Governo do Estado, para solução dos problemas relatados, sob pena de adoção das medidas judiciais, com as responsabilizações cabíveis.

Cumpra-se.

Garanhuns, 06 de junho de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.001.317/2023

Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.317/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Ref. 02088.001.317/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato referenciada, registrada após manifestação anônima junto à Ouvidoria do MPPE (Audívia 1145404 e 20 de dezembro de 2023), reportando perturbação de sossego na Rua Poeta Antônio Lira e entorno, no bairro Boa Vista, supostamente provocada por "guarda motorizada", com identificação de Empresa de nome Antares;

CONSIDERANDO não constar dos autos resposta do 9º BPM e a indicação pelo Município de que a responsabilidade da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalização seria da AMSTT;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover o saneamento cabível, diante de notícia de poluição sonora na Rua Poeta Antônio Lira e entorno, no bairro Boa Vista, supostamente provocada por "guarda motorizada", com identificação de Empresa de nome Antares, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado.
- Reitero solicitação à PM para rondas no local e adoção das medidas cabíveis, nos dias de semana e horários em que estaria ocorrendo a mencionada perturbação do sossego – artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, com resposta em dez dias úteis.
- Frente ao que prescreve o art. 228 e 229 do CTB, requeiro do Município, através de sua procuradoria-geral (devido ao princípio da unidade da representação judicial e da consultoria jurídica, decorrente do artigo 132 da Constituição Federal – ADI 5262), providências de fiscalização por seu órgão competente, em 20 dias.
- Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 04 de junho de 2024

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02165.000.184/2024

Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02165.000.184/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.184/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02165.000.184/2024 que demonstra irregularidades no fornecimento de combustíveis pelo Posto de Combustíveis São Jorge;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos que atentam contra o direito

do consumidor, nos termos da lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor – CDC determina que "a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores";

CONSIDERANDO que constitui crime definido pelo art. 66 do CDC "fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços", com pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;
- Seja minutado TAC para possível assinatura das partes interessadas em reunião já agendada;

Cumpra-se.

Serra Talhada, 06 de junho de 2024.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.029/2024

Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.029/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02207.000.029/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação Denúncia de suposto desmatamento, mediante queimadas, confinamento de animais e corte irregular de espécies nativas, no município de Carpina-PE, ocorrido na 8ª etapa do loteamento Cajá;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia formal recepcionada nesta Promotoria, referente a danos ambientais causados na 8ª etapa cajá, onde foram realizadas algumas queimadas em área verde, e animais tem sido vistos comumente na localidade.

adotando-se as seguintes providências:

1) Notifique-se o secretário de meio ambiente de Carpina para comparecer, pessoal e presencialmente, nesta unidade ministerial no próximo dia 19 de junho de 2024, às 9h, para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados nos autos;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 4) Cumpra-se.

Carpina, 06 de junho de 2024.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.038/2024

Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.038/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.038/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição

Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação Denúncia de suposto dano ambiental causado pelo estabelecimento comercial denominado "Bar do Tony", situado rua Gercina Carneiro, bairro do Cajá, neste município de Carpina;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia contra a perturbação do sossego, onde o responsável pelo Bar do Tony vem efetuando shows e atividades musicais durante os horários e dias de funcionamento indicados na denúncia, prejudicando a paz e a tranquilidade das pessoas que vivem no entorno.
adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se :

a) ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, requisitando inspeção no estabelecimento comercial descrito acima, bem como cópia do respectivo relatório de fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, e requerendo cópia de atestado de funcionamento emitido pela corporação para o local, se houver;

b) à Vigilância Sanitária de Carpina, requisitando inspeção no estabelecimento comercial descrito acima, bem como cópia do respectivo relatório de fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, e requerendo cópia de licença para funcionamento emitido pela VISA para o local, se houver;

c) à Secretaria de Finanças de Carpina, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, expedido pela Prefeitura de Carpina;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 06 de junho de 2024.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.111/2024

Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.111/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.111/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação noticiando supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura de Lagoa do Carro, concernente na prestação de serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que se confirmados os fatos pode ser caracterizado ato de improbidade administrativa por violação ao princípio da impessoalidade e enriquecimento ilícito, constituindo irregularidades que, em tese, violam a probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura de Lagoa do Carro, concernente na prestação de serviços públicos municipais adotando-se as seguintes providências:

- 1) Notifique-se o noticiante para prestar esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça;
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
- 4) Cumpra-se.

Carpina, 06 de junho de 2024.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.212/2023

Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.212/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02207.000.212/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ausência de ajuizamento de ação de execução fiscal ou adoção de medidas adequadas para recomposição dos valores aplicados pelo TCE/PE a título de danos no âmbito do processo TCE n. 1403776-2, e que, apesar das inúmeras requisições deste órgão ministerial não aportou a resposta devida nos autos;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: ausência de ajuizamento de ação de execução fiscal ou adoção de medidas adequadas para recomposição dos valores aplicados pelo TCE/PE a título de danos no âmbito do processo TCE n. 1403776-2 adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Notifique-se o procurador do município de Carpina, Dr. Diego Alexandre Nunes, para prestar os esclarecimentos sobre os fatos, no próximo dia 19 de junho de 2024, às 11h, na sede desta Promotoria de Justiça;
- 3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;
- 5) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 06 de junho de 2024.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.222/2023

Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.222/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02207.000.222/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça ausência de ajuizamento de ação de execução fiscal ou adoção de medidas adequadas para recomposição dos valores aplicados pelo TCE/PE a título de danos no âmbito do Processo TC nº 17100372-0, que julgou IRREGULAR a Prestação de Contas de Gestão, exarado na certidão de débito n. 034/2023, em face de CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: ausência de ajuizamento de ação de execução fiscal ou adoção de medidas adequadas para recomposição dos valores aplicados pelo TCE/PE a título de danos no âmbito do Processo TC nº 17100372-0, que julgou IRREGULAR a Prestação de Contas de Gestão, exarado na certidão de débito n. 034/2023, em face de CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA; adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Notifique-se o procurador do município de Carpina, Dr. Diego Alexandre Nunes, para prestar os esclarecimentos sobre os fatos, no próximo dia 19 de junho de 2024, às 11h30, na sede desta Promotoria de Justiça;
- 3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;
- 5) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 06 de junho de 2024.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.082/2023

Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.082/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.082/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Manifestação oriunda da Ouvidoria MPPE, relatando a situação de que a sra. Keliany dos Santos Silva, estaria tendo dificuldades para realizar o agendamento de exame médico. De acordo com o relato, a notificante busca a Secretaria Municipal de Saúde para a marcação de uma "Angiotomografia de tórax com contraste" desde o dia 25/11/2022, porém, ainda não obteve êxito. Ademais, informa que não tem condições financeiras para realizar o procedimento médico de maneira particular. Sendo assim, encaminhou os fatos ao MPPE para conhecimento e providência.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: notificante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de junho de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02443.000.091/2024

Recife, 15 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 02443.000.091/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02443.000.091/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização política pública de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo no município de Caruaru/PE.

INVESTIGADO: Município de Caruaru/PE e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5o, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7o, § 2o que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que foi aprovado pela Resolução nº 160, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente as ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso

I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretiz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infantojuvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente a demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5o, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º, 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2o), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Caruaru/PE adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 /90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, sendo necessário o acompanhamento e fiscalização da política pública elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo Municipal de Caruaru/PE, DETERMINO:

a) Oficie-se ao Chefe do Poder Executivo de Caruaru/PE para que apresente informações atualizadas sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo neste Município, em qual fase se encontra o referido plano e sua validade, tratativas e reuniões para renovação, fazendo juntar a documentação comprobatória. Prazo: 15 (quinze) dias;

b) Oficie-se ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para que apresente informações atualizadas acerca da instalação do processo de (re) elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de Caruaru/PE, inclusive se já houve a indicação da comissão de elaboração do plano, as tratativas, discussões e reuniões, dentre outras informações que reputar úteis. Prazo: 15 (quinze) dias;

c) Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;

d) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado e para o CAOP /INF NCIA E JUVENTUDE.

Após respostas, conclusos para deliberação sobre a necessidade de audiência extrajudicial.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 15 de maio de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

DESPACHO Nº 02443.000.002/2022

Recife, 10 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 02443.000.002/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

DESPACHO

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 02443.000.002/2022

Vistos. ...

Procedimento administrativo, migrado do Arquimedes, instaurado para acompanhar as políticas de saúde preventiva no âmbito das unidades de internação no município de Caruaru/PE.

Despacho derradeiro, buscando atualizar o contexto fático-probatório, determinamos solicitação de análise técnica pela analista ministerial de psicologia – 1ª PJDC, nestes termos "solicito "à relatora do Grupo de Trabalho – Saúde Mental e FUNASE (fl. 142), Karem Pollyana P. N. de Barros, Analista Ministerial/Psicologia do MPPE relatório atualizado sobre a presente situação do mencionado grupo e se há previsão para a retomada dos trabalhos após período pandêmico".

Termo de Informação pela Analista Ministerial de Psicologia – 1ª PJDC, informando que "houve um processo de descontinuidade do grupo, que permanece atualmente", após o período pandêmico, pelo que informa que "sugere-se que se aguarde a definição política no âmbito da FUNASE e, com isto, que seja efetuada solicitação oficial por esta Promotoria de Justiça do retorno das atividades do Grupo de Trabalho em tela com encontros bimestrais no próprio contexto do Ministério Público de Pernambuco para facilitar a dinâmica de realização do grupo e a consolidação da rotina laboral no tocante proposto".

Novas respostas pela Analista Ministerial de Psicologia – 1ª PJDC, juntando as atas das reuniões do GT, referentes aos meses de janeiro/2023, março/2023, abril/2023, maio/2023 e agosto/2023.

Resposta CENIP, em 10.03.2023, informando acerca do retorno dos trabalhos do GT.

Considerando que o presente despacho determina diligências imprescindíveis para que o Ministério Público possa deliberar sobre qual medida adotar: eventual aditamento, execução do TAC ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes, prorrogo o procedimento pelo prazo regulamentar de 1 (um) ano, nos termos do art. 11, Resolução 03/2019/CSMPPE.

Neste passo, buscando atualizar o contexto fático-probatório, e verificar se persistem as irregularidades verificadas no âmbito das políticas de saúde preventiva no âmbito das unidades de internação no município de Caruaru/PE, determino:

1) Nos termos do despacho retro, oficie-se às direções do CENIP, CASEM e CASE/CARUARU, com cópia da resposta FUNASE no PAAPP 02443.000.012/2022, para que apresentem informações atualizadas sobre as políticas de saúde preventiva no âmbito das unidades de internação no município de Caruaru/PE, em especial:

a) Relativas à prestação do serviço de saúde pelas unidades, ausência de profissionais do quadro próprio da FUNASE e ou Estado de Pernambuco, previsão e providências no sentido de lotação de profissionais de saúde, sobretudo médicos e odontólogos em tais unidades;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Sobre a oferta de atenção integral em saúde mental (média e alta complexidade), especialmente a usuários/dependentes de drogas, que compõem a maior parte do perfil dos socioeducandos;

c) Cumprimento das metas relativas à saúde no meio fechado previstas no Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015- 2024), tendo como objeto as unidades de CARUARU;

d) Superada a fase de transição política, previsão de retorno das discussões e das atividades do Grupo de Trabalho que tratava da Saúde Preventiva no âmbito da FUNASE-CARUARU, com encontros bimestrais e no próprio contexto do Ministério Público de Pernambuco, para facilitar a dinâmica de realização do grupo e a consolidação da rotina laboral no tocante proposto

Prazo: 10 (dez) dias;

2) Solicito ao Cartório Ministerial para que designe audiência extrajudicial para o dia xx.xx.2024, às xxh, com a participação dos representante do CENIP, CASEM e CASE/CARUARU e da Pedagoga Ministerial – 1ª PJDC a fim de que se propicie a solução adequada para a presente demanda. Prazo: 5 (cinco) dias;

3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

4) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas e ou solução, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 10 de abril de 2024.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
Promotor de Justiça.

ATA Nº 01891.001.046/2024

Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.046/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PAi 01891.001.046/2024)

Aos 05 (cinco) dias do mês de JUNHO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/iuc-kkmz-xvw?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir apoio/melhorias na educação especial a aluno do COLÉGIO VISÃO.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

MÉRCIA GOMES DE MOURA FERRAZ (genitora do aluno); Patricia Pompilio (Diretora Pedagógica, COLÉGIO VISÃO); Thamires Graciliano (Coordenadora do SAEÉ - Serviço de Atendimento Educacional Especializado, Anos finais e Ensino médio, COLÉGIO VISÃO); JOÃO CARLOS FONSECA DOS SANTOS FILHO (Advogado, OAB/PE 30747, acompanhando Colégio Visão); ANA LAUDEMIRA DE FARIAS (Gerente de Normatização do Sistema Educacional, SEE/PE); MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO (Professora,

representante da unidade de direitos do aluno, SEE/PE); Daniel Pedro Marques de Santana (Apoio Gabinete GRE Recife Sul); Anailde da Silva Ribeiro (Apoio ao Gabinete GRE Recife Sul); Maria da conceição silva de Almeida Filha (Inspetora escolar – SEE/PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

MÉRCIA GOMES DE MOURA FERRAZ (genitora do aluno): Seu filho PAULO é acompanhado por um Psiquiatra e por um Psicólogo. Sempre foi uma mãe participativa e, por isso, estranha a alegação do COLÉGIO VISÃO a respeito da falta de apoio da família. Seu filho está no COLÉGIO VISÃO desde 2022. O COLÉGIO VISÃO foi escolhido porque tinha uma Coordenação de educação especial. Seu filho, no início, foi excluído da escola, porque não tinha uma acompanhante para ele. Ele chegou a ser impedido pelo Diretor da Escola, senhor MAMEDE, de entrar no COLÉGIO VISÃO. Isso ocorreu no 2º dia de aula. A senhora ANA MARIA, então Diretora da Escola, chegou a dizer que a matrícula do seu filho teria sido por pena. Permaneceu com o seu filho no COLÉGIO VISÃO porque acredita que o Colégio tem potencial para as necessidades do seu filho. Tem lutado muito, pois tem dificuldades de adaptação do material escolar para o seu filho e nem sente os professores preparados para ele. Sente falta, na prática, de um projeto de inclusão da escola. O PDI do seu filho é completamente fora da realidade. A luta é que a escola chame a família para conversar sobre o desenvolvimento do aluno. Desde o ano de 2023, isso não ocorre. Em janeiro, chegou a ser proibida de assinar a matrícula do seu filho, onde a escola estaria condicionando a assinatura à presença de um atendente terapêutico. Seu filho fica somente até às 16h, mas o horário da sua turma é até às 18h30min; a escola não permite que ele fique mais tempo do que isso. Está havendo muita demora no atendimento do seu filho na sala de recursos multifuncionais (SRM). Reconhece que o seu filho tem problemas de comportamento e de agressividade, mas a escola precisa saber lidar com ele. Reconhece que a Escola tem qualidade e que seu filho gosta da escola; ele tem amigos na escola e por várias pessoas ele é bem acolhido. Seu filho precisa de um material adequado para estudar e também de reuniões com a coordenação pedagógica da escola. Gostaria que o COLÉGIO VISÃO apresentasse o projeto de inclusão para o eu filho. Chegou a receber um e-mail da escola, condicionando a permanência do seu filho à contratação de um AT (atendente terapêutico).

Patricia Pompilio (Diretora Pedagógica, COLÉGIO VISÃO): reconhece que PAULO tem acompanhamento psicológico e psiquiátrico, mas acredita que está faltando a ele também um acompanhamento por um neuropsiquiatra. Porque o acompanhamento atual não está sendo suficiente. A exigência de um AT foi uma orientação da GRE Recife Norte. Não lembra o nome de quem deu essa orientação, mas que o AT foi uma exigência também do laudo do Psiquiatra de PAULO. Desde os primeiros dias de PAULO, ele teve acompanhamento de um estagiário, mas está tendo dificuldades de encontrar alguém que fique com ele, porque eles têm medo. Os estagiários são pessoas até formadas, como Psicologia; são estagiários de pós-graduação. PAULO tem surtos de agressividade, porque têm medo, já que PAULO tem um porte grande, de adulto. Um dos profissionais que ficou mais tempo com PAULO foi JOÃO e ele chegou a dizer que não aguentava mais a pressão. Reconhece que, na matrícula de PAULO, buscou acordos com a família, para que PAULO tivesse um AT, a partir de orientações da GRE. As esperas de PAULO somente começaram após os episódios de agressividade dele, no ano de 2024. Chegou a pesquisar e a indicar um profissional AT para ficar com PAULO. Houve também uma proposta de que a família não pagasse a mensalidade da escola, desde que contratasse um AT. Porém, não houve um feedback dos pais. Mas, não houve uma ameaça de expulsá-lo da escola, caso não contratasse um AT. Recentemente, PAULO participou muito dos jogos escolares e tudo correu muito bem, mas, na semana seguinte, ele gerou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

um novo conflito.

Thamires Graciliano (Coordenadora do SAAE - Serviço de Atendimento Educacional Especializado, Anos finais e Ensino médio, COLÉGIO VISÃO): sua coordenação acompanha os alunos com diagnóstico no COLÉGIO VISÃO, anos finais e ensino médio. Acompanha PAULO desde 2023 e conheceu muitos dos seus acompanhantes. O AT foi uma exigência do próprio Psiquiatra de PAULO. Atualmente, PAULO está sendo acompanhada por uma estudante de Pedagogia, chamada DÉBORA. Sempre procurou levar as dificuldades de PAULO para a família.

Maria da conceição silva de Almeida Filha (Inspetora escolar, SEE/PE): visitou o COLÉGIO VISÃO e eles realmente estavam preocupados com a situação de PAULO. Pelo que viu, o COLÉGIO VISÃO está obedecendo a normativa referente à educação especial. Apurou, dos profissionais da escola, muitas dificuldades com os episódios de desorganização de PAULO. Não chegou a conversar com a família de PAULO, mas a mãe de PAULO chegou a ser atendida na GRE Recife Sul.

ANA LAUDEMIRA DE FARIAS (Gerente de Normatização do Sistema Educacional, SEE/PE): gostaria de saber se houve registros dos atendimentos do COLÉGIO VISÃO na SEE. Destaca a necessidade de se atenderem os direitos e os interesses de PAULO. Ficou em dúvida sobre como a escola estaria trabalhando as questões pedagógicas de PAULO. A escola deve estar sempre atenta ao que dispõe a legislação sobre o tema. Destaca a importância de que a escola tenha os devidos registros sobre os episódios dos seus alunos, máxime da educação especial.

MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO (Professora, representante da unidade de direitos do aluno, SEE/PE): ouvir PAULO é algo muito importante. Acredita que o estudante precisa interagir na sala de aula. A escola precisa saber construir e reconstruir essas possibilidades.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta,

1) para o COLÉGIO VISÃO (representado pela Diretora Pedagógica Patrícia Maria dos Santos Pompilio):

1.1) encaminhar cópia do PDI (plano de desenvolvimento individual) do aluno PAULO OTÁVIO DE MOURA FERRAZ, nascido em 09.06.2009;

1.2) encaminhar cópia do plano de inclusão da escola;

1.3) designar um apoio pedagógico para o aluno PAULO OTÁVIO DE MOURA FERRAZ, nascido em 09.06.2009;

1.3.1) atualmente ele vem sendo acompanhado pela estudante de Pedagogia e de Terapia Ocupacional, DÉBORA CATARINE DE JESUS OLIVEIRA;

1.4) dispensar o aluno PAULO OTÁVIO DE MOURA FERRAZ, nascido em 09.06.2009, da mensalidade escolar, desde que a família contrate um AT (Atendente Terapêutico), até o final do 9º ano do ensino fundamental de 2024, sem prejuízo de qual tal previsão seja renovada durante os anos sucessivos do ensino médio, com a concordância de ambas as partes;

1.4.1) o estudante, enquanto for respeitada tal pactuação, tanto pelo COLÉGIO VISÃO como pela família, não poderá ser considerado devedor de mensalidade;

1.5) indicar um AT (Atendente Terapêutico), que poderá ser contratado pela família do estudante PAULO OTÁVIO DE MOURA FERRAZ (acaso não deseja contratar outro profissional), nos

termos do item 1.4;

1.6) realizar reuniões, ao menos uma vez por mês, com a senhora MÉRICA GOMES DE MOURA FERRAZ (genitora do estudante em questão), a respeito do processo de inclusão do aluno PAULO OTÁVIO DE MOURA FERRAZ;

1.7) prazo de informação ao MPPE: até 21.06.2024;

2) para a senhora MÉRICA GOMES DE MOURA FERRAZ:

2.1) contratar um AT (atendente terapêutico) para o seu filho, podendo ser a partir da indicação feita pelo COLÉGIO VISÃO;

2.2) encaminhar o laudo médico e psicológico atualizado a respeito do seu filho PAULO OTÁVIO DE MOURA FERRAZ;

2.3) informar todas as atividades extracurriculares realizadas pelo seu filho PAULO OTÁVIO DE MOURA FERRAZ;

2.4) prazo para informar ao MPPE: até 21.06.2024;

3) para a SEE/PE (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco):

3.1) encaminhar cópia do relatório de inspeção atinente ao COLÉGIO VISÃO, com relação ao caso em estudo;

3.1.2) prazo: até o dia 07.06.2024.

3.2) realizar uma nova inspeção sobre o desenvolvimento da educação especial do estudante PAULO OTÁVIO DE MOURA FERRAZ;

3.2.1) prazo: até o dia 13.09.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE. Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 13h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº EXTRATOS. Recife, 30 de maio de 2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 6 de maio de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 3 a 6 de junho de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATOS

Contrato MP nº 026/2024. Objeto: Fornecimento de materiais de consumo em geral – ALIMENTOS para a Procuradoria Geral de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça. Contratada: ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS LTDA. CNPJ: 38.477.651/0001-40. Valor: O valor do contrato é de R\$ 28.680,00 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais). Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 4 de junho de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Recife, 30 de maio de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL RELATÓRIO DE ATIVIDADES – FEVEREIRO/2024 Recife, 23 de maio de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – FEVEREIRO/2024

(Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

OBSERVAÇÕES:

- Os números indicados no relatório foram extraídos do Sistema Arquimedes através do Power BI;
- A Coordenação Cinq é responsável pela inserção dos dados no Relatório supra, não sendo de sua responsabilidade eventuais incongruências entre os dados;
- O/A(S) PROMOTORES(AS) DA Cinq RECEBEM EXCLUSIVAMENTE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES;
- Notícias de Fato e ciências de arquivamento são tratadas pela Coordenação;
- O saldo cumulativo dos meses anteriores constam no Relatório de Saldo da Corregedoria no Sistema Arquimedes;
- * Dados referentes apenas a autos que tramitam no Sistema SIM;
- **Dados referentes apenas a autos que tramitam no Sistema SIM;

Recife, 23 de maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Promotora de Justiça – Coordenadora

Contrato MP nº 027/2024. Objeto: Fornecimento de bandeiras para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME. CNPJ: 24.348.443/0001-36. Valor: O valor do contrato é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 5 de junho de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 029/2024. Objeto: Fornecimento de papel sulfite para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: WR COMERCIO DE PAPEIS LTDA. CNPJ: 48.975.836/0001-38. Valor: O valor do contrato é de R\$ 57.360,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta reais). Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 4 de junho de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 032/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 30/07/2024. Contratada: GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A. CNPJ: 03.698.620/0002-15. Recife, 26 de maio de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 024/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 03/09/2024. Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. CNPJ: 12.039.966/0001-11. Recife, 3 de junho de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 007/2024. Conveniente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB. CNPJ: 14.485.841/0001-40. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Recife, 3 de junho de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS MP Nº 018/2024 firmado com a INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Quitação do débito relativo às férias de maio 2024 decorrente de obrigações do Contrato 29/2021, a título indenizatório, no valor de R\$ 146.438,14 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e catorze centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE000894. Recife, 3 de junho de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP Nº 008/2024 firmado com o CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO. CNPJ: 12.051.320/0001-50. Objeto: Formalizar a cooperação técnica entre as partes, a fim de desenvolver ações conjuntas e integradas voltadas à coleta e ao compartilhamento de dados e informações visando à elaboração de diagnóstico atualizado sobre a situação e a atuação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nos municípios de Pernambuco e Distrito de Fernando de Noronha, bem como estímulo à atuação integrada dos conselhos com os demais partícipes do Sistema de Garantia de Direitos. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL RELATÓRIO DE ATIVIDADES – MARÇO/2024 Recife, 23 de maio de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – MARÇO/2024

(Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

OBSERVAÇÕES:

- Os números indicados no relatório foram extraídos do Sistema Arquimedes através do Power BI;
- A Coordenação Cinq é responsável pela inserção dos dados no Relatório supra, não sendo de sua responsabilidade eventuais incongruências entre os dados;
- O/A(S) PROMOTORES(AS) DA Cinq RECEBEM EXCLUSIVAMENTE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES;
- Notícias de Fato e ciências de arquivamento são tratadas pela Coordenação;
- O saldo cumulativo dos meses anteriores constam do Relatório de Saldo da Corregedoria no Sistema Arquimedes;
- * Dados referentes apenas a autos que tramitam no Sistema SIM;
- **Dados referentes apenas a autos que tramitam no Sistema SIM;

Recife, 23 de maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Promotora de Justiça – Coordenadora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**RELATÓRIO DE ATIVIDADES – ABRIL/2024**

Recife, 23 de maio de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – ABRIL/2024

(Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

OBSERVAÇÕES:

- Os números indicados no relatório foram extraídos do Sistema Arquimedes através do Power BI;
 - A Coordenação Cinq é responsável pela inserção dos dados no Relatório supra, não sendo de sua responsabilidade eventuais incongruências entre os dados; - O/A(S) PROMOTORES(AS) DA Cinq RECEBEM EXCLUSIVAMENTE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES;
 - Notícias de Fato e ciências de arquivamento são tratadas pela Coordenação;
 - O saldo cumulativo dos meses anteriores constam do Relatório de Saldo da Corregedoria no Sistema Arquimedes;
 - * Dados referentes apenas a autos que tramitam no Sistema SIM;
 - **Dados referentes apenas a autos que tramitam no Sistema SIM;
- Recife, 23 de maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Promotora de Justiça – Coordenadora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETEJosé Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIORMarcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.784/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08.06.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
09.06.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Diogo Gomes Vital	Promotor de Justiça de Passira

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08.06.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Diogo Gomes Vital	Promotor de Justiça de Passira
09.06.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim

ANEXO DO AVISO nº 090/2024-CSMP

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0000738/2024-36
2.	SEI Nº 19.20.2221.0027914/2023-92

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.683/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Iara Rodrigues Vieira, Secretária Municipal de Saúde de Petrolina - SESAU Objeto: apurar dificuldades para utilização do serviço de ambulância pelo TFD.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.248/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Lúcia Mota, José Augusto Dias Ribeiro, Município de Petrolina Objeto: apurar ocupação irregular de imóvel.
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.172/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Araçoiaba Objeto: investigar possíveis irregularidades diante da ausência de informação/documentação dos registros de admissão de pessoal do Concurso Público de 2007.
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Auto nº 2016/247413 — Inquérito Civil nº 16167-30 Doc nº 8008860 Interessado(s): Severina Santiago de Sousa Objeto: apurar suposta violação dos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02014.001.045/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria Cristina Campos Gomes, Maria das Dores do Nascimento Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.
6.	Promotoria de Justiça de Lagoa Grande Auto nº 2014/1633332 — Inquérito Civil Doc 11105916 Interessados: CELPE, COMPESA, Moradores do Bairro Chafariz, Prefeitura Municipal de Lagoa Grande e Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande. Objeto: apurar possíveis irregularidades na cobrança de valores pela Compesa e pela Celpe.
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.069/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Araçoiaba Objeto: apurar desvio de função por apadrinhamento político na Prefeitura Municipal de Araçoiaba.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.188/2023 — Inquérito Civil Interessados: Câmara de Vereadores da Ilha de Itamaracá, Fabíola Marta dos

	Santos Paes de Lira, Italo Matheus Silva de Farias, Jaquielle Iris Silva de Jesus Santos, Sérgio José da Silva, Paulo Roberto José de Vasconcelos, Ivanildo José dos Vasconcelos Objeto: apurar prática de nepotismo no âmbito da Câmara Municipal de Itamaracá.
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.341/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Raiany Kelle Beserra Nogueira Objeto: apurar agendamento de sessões de terapia para criança com autismo na rede pública de saúde.
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.099/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Iraci Maranhão da Silva, Maria da Conceição Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.230/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Petrolina, Júlio Emílio Lóssio de Macedo Objeto: apurar aditamento irregular ao Contrato nº 223/2012 e realização de pagamento em montante superior ao previsto no contrato.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.010/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Saloá Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por menores.
13.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.162/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ivaldo Bandeira do Nascimento, Arlene Bandeira Alves Santana Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.
14.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.578/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Expresso Vera Cruz Ltda, Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. Objeto: apurar má prestação dos serviços de transporte coletivo pela linha de ônibus Barro/Cajueiro Seco.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01882.000.450/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Aparecida Combé Objeto: investigar conduta de candidata à função de conselheira tutelar no dia da votação, bem como conduta da comissão eleitoral.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.824/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Marivaldo Almeida da Silva Objeto: apurar ausência de previsão de agendamento para cirurgia de hérnia no Hospital Memorial Guararapes.
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.483/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Combustíveis - Sindcombustíveis Objeto: apurar irregularidades nos aumentos praticados pelas distribuidoras de combustíveis.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

	<p>Procedimento nº 02198.000.286/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Fundo Previdenciário Municipal de São Lourenço da Mata</p> <p>Objeto: apurar suposta fraude a licitações e atos de improbidade administrativa na contratação de empresa de consultoria a Fundo Previdenciário Municipal.</p>
5.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.001.205/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Edina Freitas dos Santos, Distrito Sanitário V</p> <p>Objeto: apurar situação de negligência vivenciada por pessoa idosa.</p>
6.	<p>1ª Promotoria de Justiça de Bezerros</p> <p>Procedimento nº 013/2015 – Inquérito Civil</p> <p>Auto nº 2015/2058963</p> <p>Doc nº 5914327</p> <p>Interessados(s): Município de Bezerros e Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco</p> <p>Objeto: apurar indícios de fraude no pagamento dos rendimentos dos professores da rede municipal de ensino de Bezerros.</p>
7.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.001.303/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Rivaldo dos Santos</p> <p>Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
8.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.000.708/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Biruta Bar</p> <p>Objeto: possível funcionamento irregular do Biruta Bar</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ</p> <p>Procedimento nº 01703.000.087/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Câmara Municipal de Saloá</p> <p>Objeto: possível construção irregular</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ</p> <p>Procedimento nº 01699.000.111/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Cláudio José Gomes de Amorim Junior</p> <p>Objeto: possível ato de improbidade administrativa</p>
2.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.362/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Escola Benjamim Constant</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades na gestão escolar da unidade Municipal Benjamin Constant</p>
3.	<p>36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02011.000.461/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Empresa Rodoviária Borborema e Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI</p> <p>Objeto: veículos de auto passeio e micro ônibus estariam operando irregularmente no trecho de Ribeirão a Tamandaré</p>
4.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.574/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Jesiel Braga Nascimento e Ozéias Francisco de Oliveira</p> <p>Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
5.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p>

	<p>Procedimento nº 02014.000.259/2023 — Inquérito Civil Interessados: Leopoldina Silvestre da Silva, Patrícia Cristina Silvestre da Silva e Manoel José da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
6.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 02475.000.008/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Petrolândia Objeto: possíveis irregularidades no aterro sanitário de Petrolândia</p>
7.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.252/2022 - Procedimento Preparatório Interessados: José Gustavo Gomes dos Santos Objeto: supostas irregularidades/ilegalidades na edição da Lei Municipal n.º 3806/2019</p>
8.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.262/2022 — Inquérito Civil Interessados: Marcelo Alves Objeto: possível acúmulo ilegal de cargos públicos</p>
9.	<p>12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02018.000.047/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: LC PARTICIPAÇÕES LTDA. e IPHAN Objeto: possível risco de descaracterização dos imóveis tombados situados na Av. Rio Branco nº 23 e Av. Marquês de Olinda nº 58</p>
10.	<p>15ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.568/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes Objeto: possível irregularidade na utilização de veículos oficiais pelo Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes – LAFEPE</p>
11.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.196/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Andrea Albuquerque Lopes e Saulo Holanda Objeto: possível ato de improbidade administrativa</p>
12.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 100ª ZE - OLINDA Procedimento nº 02651.000.001/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Vereador José Flávio Alves do Nascimento Objeto: suposta compra de votos através de atendimento médico em Olinda</p>
13.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.551/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Antônio Hermínio de Oliveira e Club de Plage Objeto: possíveis irregularidades praticadas pelo estabelecimento Club de Plage</p>
14.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.230/2022 — Inquérito Civil Interessados: Joseane Arruda da Silva, Maria de Lurdes Arruda da Silva e Jorge Clementino da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
15.	<p>1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.414/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: João Vitor de Oliveira Pereira Objeto: suposto assédio sexual em escola</p>

16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.396/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Banco Bradesco - Agência Catende Objeto: possível descumprimento de deliberação judicial
-----	---

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento no 01716.000.019/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Tacaimbó/PE, a Sociedade Objeto: Apurar suposta inadequação das condições de tráfego da PE 144 que liga a BR 232 ao município de Tacaimbó/PE
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.000.494/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): comercial Ferreira pinto, Evânia Cintian de Aguiar Pereira Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Comercial Ferreira Pinto
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.000.622/2022 — Inquérito Civil Interessado(S): Medtronic Comercial Ltda, Raissa Hille OBJETO: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Medtronic Comercial LTDA
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento no 02261.000.078/2021 — Inquérito Civil Interessado(S): Joaquim Neto de Andrade Silva, Município de Gravatá, Aarão Lins de Andrade Neto, Ana Lourdes Soares de Andrade, Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana de França, Irismar Ribeiro Dias, Luiz Tito França Júnior, Carolina de Oliveira Campos e Pedro Fernandes Lucena De Veras Objeto: Apurar supostas irregularidades em contratações temporárias realizadas pelo município de Gravatá/PE, exercício financeiro de 2018
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento no 01728.000.007/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(S): Prefeitura Municipal de Vicência/PE, Eronildo José da Silva OBJETO: apurar possíveis irregularidades nas condições de funcionamento do cemitério público do distrito de Trigueiros, zona rural do município de Vicência/PE
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento no 02243.000.140/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Josefa de Lima Silva, Djalma José da Silva, Inácia Dilma da Silva e Sebastião a Silva Objeto: Apurar suposta situação de abandono e maus-tratos vivenciada por pessoa idosa
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02137.000.201/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Elias Alves de Lima, Noemia Guedes de Lima e Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA Objeto: Apurar supostas irregularidades no cadastramento de idosa no Programa Tarifa Social da COMPESA
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento no 02243.000.189/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): A Sociedade Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social e maus-tratos vivenciada por pessoa idosa
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

	<p>Procedimento no 02302.000.337/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Josefa Maria Cosma de Almeida Chagas, Município de Ipojuca/PE</p> <p>Objeto: Apurar possível necessidade de instalação de corrimão em escadaria localizada no Loteamento Antônio Dourado Neto, Campo do Avião, Ipojuca/PE</p>
10.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA</p> <p>Procedimento no 02251.000.323/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Fabiano Lima Sousa, Secretaria de Saúde de Afogados da Ingazeira</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades no fornecimento de medicamentos a usuário do Sistema Único de Saúde</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	<p>15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento no 01998.000.666/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): CASEM Harmonia</p> <p>Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível acúmulo indevido de cargos por Coordenadores Técnico, Administrativo, Operacional e Geral da CASEM Harmonia</p>
2.	<p>12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento no 02019.000.162/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife — SMAS, Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA</p> <p>Objeto: Apurar possível irregularidade no esgotamento sanitário no Edifício Castelo de Sintra</p>
3.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU</p> <p>Procedimento no 02050.000.308/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Câmara Municipal de Igarassu, Matheus Costa do Nascimento</p> <p>Objeto: Apurar possíveis dificuldades no acesso ao Portal da transparência da Câmara de Vereadores de Igarassu</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS</p> <p>Procedimento no 02090.000.106/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Terezinha Francisca Silva, Diogenes Silva Costa</p> <p>Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa</p>
5.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ</p> <p>Procedimento no 02261.000.216/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Viviane Facundes da Silva, Viviane Ribeiro Salgado Sanjurjo</p> <p>Objeto: Apurar suposto pagamento de despesas com diárias e passagens aéreas à Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude e à Secretária Executiva da Pasta, para participação de evento, do qual supostamente não participaram</p>
6.	<p>2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento no 02140.001.132/2022 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Companhia Municipal de Agricultura e Abastecimento- COMAB</p> <p>Objeto: apurar venda de produtos com agrotóxicos na Feira Orgânica de Candeias</p>
7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO</p> <p>Procedimento no 01675.000.163/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Município de João Alfredo</p> <p>Objeto: notícia de irregularidades no Portal da Transparência do Município de João Alfredo</p>

8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02142.000.225/2023 — Procedimento Preparatório INTERESSADO(S): Procuradoria Geral do Município (Jaboatão dos Guararapes), Fábio Luis Coelho, FGV - Fundação Getúlio Vargas OBJETO: apurar notícia de irregularidades em concurso público da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, notadamente possível descumprimento da Lei Brasileira de Inclusão
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02014.001.220/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Quitéria Tenório de Carvalho Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada pela pessoa idosa Quitéria Tenório de Carvalho
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento no 01876.000.159/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Carlos Roberto de Oliveira Objeto: apuração/acompanhamento da situação de esgoto irregular na Rua Santa Isabel, Bairro João Mota, na cidade de Caruaru

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02014.001.263/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: situação de violação de direitos vivenciada por pessoa idosa.
2.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 01776.001.032/2021 — Inquérito Civil Interessados: 1ª e 3ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Objeto: ausência de resposta pelo Conselho Tutelar da RPA 04 à requisição ministerial
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento no 01536.000.034/2021 — Inquérito Civil Interessados: Carlito Bernardo da Silva; Inaldo Reis da Silva; Melquisedeque José Silva de Medeiros; Paulo Roberto de Azevedo; Jailton João de Lima; Prefeitura de Amaraji Objeto: suposta atuação irregular de autoridades públicas municipais, em razão de suspensão/cancelamento de concessões à taxistas
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento no 02308.000.067/2023 — Inquérito Civil Interessados: Realbus Locação de Veículos Eireli; Prefeitura de Palmares; 3ª Promotoria de Justiça de Palmares Objeto: regularidade do procedimento licitatório para contratação do serviço de transporte escolar no Município de Palmares
5.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02055.000.010/2021 — Inquérito Civil Interessados: José Alves da Silva; Guilherme José Martins (“Guilherme do Engenho Quelfes”) Objeto: conflito possessório instalado no Engenho Barão do Rio Branco, localizado no município de Quipapá/PE
6.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02019.000.522/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Bárbara Kreuzig Objeto: uso excessivo de equipamentos sonoros, especialmente paredões com produção de som elevado, inclusive no período noturno, durante o evento cultural

	Polo de Carnaval, no bairro Poço da Panela, Recife/PE
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento no 02207.000.072/2023 — Inquérito Civil Interessados: Janilson Alexandre da Silva; Prefeitura de Carpina Objeto: criação irregular de caprinos
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento no 01718.000.175/2021 — Inquérito Civil Interessados: Cícero Borges de Oliveira; Prefeitura de Tamandaré (Secretaria Municipal de Saúde) Objeto: contratação irregular de servidor temporário
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01867.000.897/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por adolescentes
10.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02055.000.177/2020 — Inquérito Civil Interessados: Promotoria de Belém do São Francisco; Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA Objeto: Estação Experimental do IPA (Fazenda Malhada Grande) em Belém de São Francisco
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento no 02236.000.033/2021 — Inquérito Civil Interessados: José Pereira de Góis Filho; Ministério Público de Contas de Pernambuco; Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Água Preta Objeto: Improbidade Administrativa
12.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02014.001.253/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco Objeto: violação de direitos de pessoa idosa
13.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02009.001.477/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura da Cidade do Recife – Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL Objeto: existência de comércio informal na Rua Gervásio Pires, bairro da Boa Vista
14.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02144.000.287/2022 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
15.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02011.000.474/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: empresa Vera Cruz; Grande Recife Consórcio de Transportes (GRCT). Objeto: regularidade na prestação do serviço de transporte público
16.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02009.000.133/2023 — Inquérito Civil Interessados: Jockey Club de Pernambuco; Secretaria-Executiva de Controle Urbano do Recife Objeto: ausência de Alvará de Localização e Funcionamento de estacionamento privado
17.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento no 01926.000.002/2023 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Olinda

	Objeto: apurar suposta prática denominada por “rachadinha”
18.	SECRETARIA GERAL DA ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 3ª VARA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento no 02487.000.054/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: instauração equivocada de Procedimento Preparatório
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02140.001.032/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Memorial Jaboatão Objeto: apurar possíveis irregularidades sanitárias

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**
Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
09/06/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Thiago Néri Martins de Moura	Severino Barbosa dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
09/06/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Juliane Karoline da Silva Thiago Néri Martins de Moura	Severino Barbosa dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
08/06/2024	sábado	13:00 às 17:00	Gravatá	Ewerton Nóbrega de Almeida Marcelo Borba Barbosa	José Luís dos Santos
09/06/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Junior Annielly Kath de Oliveira Lira	José Luís dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
08/06/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Junior Marcelo Borba Barbosa	José Luís dos Santos
09/06/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Annielly Kath de Oliveira Lira	José Luís dos Santos

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**RELATÓRIO DE ATIVIDADES – ABRIL/2024**

(Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIAS	SALDO	AUTOS	AUTOS	SALDO
NPP	EM 31/03/2024	RECEBIDOS	DEVOLVIDOS	EM 30/04/2024
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	74	69	97	46
27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	108	70	91	87
28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	51	72	120	3
29º Promotor de Justiça Criminal da Capital	125	71	23	173
30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	128	68	28	168
36º Promotor de Justiça Criminal da Capital	176	62	40	198
39º Promotor de Justiça Criminal da Capital	62	70	121	11
40º Promotor de Justiça Criminal da Capital	149	70	214	5
41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	150	70	75	145
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	48	74	139	0
53º Promotor de Justiça Criminal da Capital	150	70	29	191
2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	0	77	75	2

TOTAL	1142	843	1052	933
PROMOTORIAS NANPP	SALDO EM 31/03/2024*	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO EM30/04/2024
26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	11	117	153	0
35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	250	115	76	289
52º Promotor de Justiça Criminal da Capital	178	123	28	273
1ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	206	119	3	322
3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	131	93	130	94
TOTAL	776	567	390	953
PROMOTORIA NIC TRIBUTÁRIO	SALDO EM 31/03/2024	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO EM 30/04/2024
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital*	437	78	14	501
PROMOTORIA AUDIÊNCIAS DE CUSTODIA	PREVENTIVADOS	SOLTOS	CUMPRIMENTO DE MANDADOS	TOTAL AUDIÊNCIAS REALIZADAS
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	135	107	167	409
COORDENAÇÃO	SALDO EM 31/03/2024*	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO EM 30/04/2024*
APFD	0	427	427	0

Notícias de Fato**	128	220	195	103
--------------------	-----	-----	-----	-----

OBSERVAÇÕES:

- Os números indicados no relatório foram extraídos do Sistema Arquimedes através do Power BI;
- A Coordenação Cinq é responsável pela inserção dos dados no Relatório supra, não sendo de sua responsabilidade eventuais incongruências entre os dados; - O/A(S) PROMOTORES(AS) DA Cinq RECEBEM EXCLUSIVAMENTE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES;
- Notícias de Fato e ciências de arquivamento são tratadas pela Coordenação;
- O saldo cumulativo dos meses anteriores constam do Relatório de Saldo da Corregedoria no Sistema Arquimedes;
- * Dados referentes apenas a autos que tramitam no Sistema SIM;
- **Dados referentes apenas a autos que tramitam no Sistema SIM;

Recife, 23 de maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Promotora de Justiça – Coordenadora

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**RELATÓRIO DE ATIVIDADES – FEVEREIRO/2024**

(Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIAS	SALDO	AUTOS	AUTOS	SALDO
NPP	EM 31/01/2024	RECEBIDOS	DEVOLVIDOS	EM 29/02/2024
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	117	43	24	136
27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	47	48	29	66
28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	87	46	59	74
29º Promotor de Justiça Criminal da Capital	66	42	15	93
30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	77	44	25	96
36º Promotor de Justiça Criminal da Capital	85	49	3	131
39º Promotor de Justiça Criminal da Capital	111	48	68	91
40º Promotor de Justiça Criminal da Capital	117	49	22	144
41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	81	46	14	113
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	103	50	79	74
53º Promotor de Justiça Criminal da Capital	80	49	18	111
2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	57	42	78	21
TOTAL	1.028	556	434	1150
PROMOTORIAS	SALDO	AUTOS	AUTOS	SALDO

NANPP	EM 31/01/2024	RECEBIDOS	DEVOLVIDOS	EM 29/02/2024
26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	127	68	178	17
35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	123	73	17	179
52º Promotor de Justiça Criminal da Capital	123	46	34	135
1ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	93	61	8	146
3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	192	78	93	177
TOTAL	658	326	330	654
PROMOTORIA NIC TRIBUTÁRIO	SALDO EM 31/01/2024	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO EM 29/02/2024*
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital*	337	116	62	391
PROMOTORIA AUDIÊNCIAS DE CUSTODIA	PREVENTIVADOS	SOLTOS	CUMPRIMENTO DE MANDADOS	TOTAL AUDIÊNCIAS REALIZADAS
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	102	68	125	295
COORDENAÇÃO	SALDO EM 31/01/2024	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO EM 29/02/2024
APFDs	0	282	282	0
Notícias de Fato**	202	100	201	101

OBSERVAÇÕES:

- Os números indicados no relatório foram extraídos do Sistema Arquimedes através do Power BI;

- A Coordenação Cinq é responsável pela inserção dos dados no Relatório supra, não sendo de sua responsabilidade eventuais incongruências entre os dados; - O/A(S) PROMOTORES(AS) DA Cinq RECEBEM EXCLUSIVAMENTE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES;

- Notícias de Fato e ciências de arquivamento são tratadas pela Coordenação;
- O saldo cumulativo dos meses anteriores constam no Relatório de Saldo da Corregedoria no Sistema Arquimedes;
- * Dados referentes apenas a autos que tramitam no Sistema SIM;
- **Dados referentes apenas a autos que tramitam no Sistema SIM;

Recife, 23 de maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Promotora de Justiça – Coordenadora

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**RELATÓRIO DE ATIVIDADES – MARÇO/2024**

(Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIAS	SALDO	AUTOS	AUTOS	SALDO
NPP	EM 29/02/2024*	RECEBIDOS	DEVOLVIDOS	EM 31/03/2024*
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	136	12	74	74
27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	66	71	29	108
28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	74	61	84	51
29º Promotor de Justiça Criminal da Capital	93	40	8	125
30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	96	58	26	128
36º Promotor de Justiça Criminal da Capital	131	66	21	176
39º Promotor de Justiça Criminal da Capital	91	71	100	62
40º Promotor de Justiça Criminal da Capital	144	69	64	149
41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	113	50	13	150
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	74	56	82	48
53º Promotor de Justiça Criminal da Capital	111	58	19	150
2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	21	65	165	0
TOTAL	1150	677	685	1142

PROMOTORIAS NANPP	SALDO EM 29/02/2024*	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO EM 31/03/2024*
26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	17	67	73	11
35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	179	79	8	250
52º Promotor de Justiça Criminal da Capital	135	67	24	178
1ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	146	71	11	206
3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	177	61	107	131
TOTAL	654	345	223	776
PROMOTORIA NIC TRIBUTÁRIO	SALDO EM 29/02/2024*	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO EM 31/03/2024*
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital*	391	70	24	437
PROMOTORIA AUDIÊNCIAS DE CUSTODIA	PREVENTIVADOS	SOLTOS	CUMPRIMENTO DE MANDADOS	TOTAL AUDIÊNCIAS REALIZADAS
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	117	108	158	383
COORDENAÇÃO	SALDO EM 29/02/2024*	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO EM 31/03/2024*
APFDs	0	337	337	0
Notícias de Fato	101	170	198	128

OBSERVAÇÕES:

- Os números indicados no relatório foram extraídos do Sistema Arquimedes através do Power BI;
- A Coordenação Cinq é responsável pela inserção dos dados no Relatório supra, não sendo de sua responsabilidade eventuais incongruências entre os dados; - O/A(S) PROMOTORES(AS) DA Cinq RECEBEM EXCLUSIVAMENTE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES;
- Notícias de Fato e ciências de arquivamento são tratadas pela Coordenação;
- O saldo cumulativo dos meses anteriores constam do Relatório de Saldo da Corregedoria no Sistema Arquimedes;
- * Dados referentes apenas a autos que tramitam no Sistema SIM;
- **Dados referentes apenas a autos que tramitam no Sistema SIM;

Recife, 23 de maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Promotora de Justiça – Coordenadora